



Diálogo sobre o
PROTOCOLO DE NAGOIA
entre Brasil
e União Europeia



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Ministério do Meio Ambiente

República Federativa do Brasil

Presidenta: DILMA ROUSSEFF

Vice-Presidente: MICHEL TEMER

Ministério do Meio Ambiente

Ministra: IZABELLA TEIXEIRA

Secretaria Executiva

Secretário: FRANCISCO GAETANI

Secretaria de Biodiversidade e Florestas

Secretário: ROBERTO CAVALCANTI

Departamento do Patrimônio Genético

Diretora: ELIANA FONTES

Gerência de Assuntos Regulatórios e Repartição de Benefícios

Gerente: FRANCINE CUNHA

Gerência de Acesso ao Patrimônio Genético

Gerente: ANA YAMAGUSHI

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Ministra: MIRIAM BELCHIOR

Secretaria de Gestão Pública

Secretária: ANA LUCIA BRITO

Departamento de Inovação e Melhoria da Gestão

Diretora: VALÉRIA SALGADO

Gerência de Projetos de Cooperação Técnica

Gerente: SAMUEL ANTERO

Ministério do Meio Ambiente

Secretaria de Biodiversidade e Florestas

Departamento do Patrimônio Genético

SEPN 505, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, Sala 517

Brasília - DF

CEP: 70730-542



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO



Diálogo sobre o
PROTOCOLO DE NAGOIA
entre Brasil
e União Europeia



Brasília
2013



Diretor do Projeto Diálogos Setoriais União Europeia - Brasil

SAMUEL ANTERO

Coordenadora Geral (MMA)

ELIANA FONTES

Coordenador Executivo (MMA)

CARLOS POTIARA CASTRO

Autor

ANTHONY GROSS

Revisão da tradução

CARLOS POTIARA CASTRO

Projeto Gráfico e diagramação

FLÁVIA ARLANT

Ficha Catalográfica

IBAMA

Referencia para citação:

GROSS, A. R. **Diálogo sobre o Protocolo de Nagoia entre Brasil e União Europeia = Dialogue on the Nagoya Protocol between Brazil and the European Union**. Brasília: MMA, 2013. 29 p.

Catálogo na Fonte

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

D881

Diálogo sobre o Protocolo de Nagoia entre Brasil e União Europeia =. Dialogue on the Nagoya Protocol between Brazil and the European Union / Anthony Reginald Gross. Brasília: MMA/SBF, 2013
29 p. : il. color.

ISBN 978-85-7738-

1. Protocolo de Nagoia = Nagoya Protocol. 2. Recursos genéticos = genetic resources. 3. Biodiversidade = biodiversity. 4. Sustentabilidade = sustainability. I. Gross, Anthony Reginald. II. Ministério do Meio Ambiente. III. Secretaria de Biodiversidade e Florestas. IV. Departamento do Patrimônio Genético. V. Título.

CDU(2.ed.) 581.14







Glossário

ABS	Acesso e Repartição de Benefícios
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CDB	Convenção sobre Diversidade Biológica
CGEN	Conselho de Gestão do Patrimônio Genético
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CPF	Consentimento Prévio Fundamentado
DPG	Departamento do Patrimônio Genético
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
MMA	Ministério do Meio Ambiente
TMA	Termos Mutuamente Acordados

Apresentação

A resposta à perda de biodiversidade no Brasil tem sido enfocada na promoção da conservação *in situ* em unidades de conservação; do manejo ambiental; da promoção da educação e da conscientização da sociedade; do controle da qualidade ambiental; do estudo das áreas costeiras; e de diversos outros programas e ações que o Ministério do Meio Ambiente tem empreendido em todo o território nacional.

O Brasil tem sido nas últimas décadas pioneiro na área ambiental. Sobretudo a partir da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (Rio 92) uma série de compromissos internacionais foram assumidos pelo país com o objetivo de conservar a biodiversidade, valorizar as comunidades locais e seus conhecimentos tradicionais associados e promover a repartição de benefícios derivados de seu uso comercial.

A Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), assinada por 193 partes e que foi internalizada ao arcabouço jurídico nacional através do Decreto 2519 de 16 março de 1998, figura entre os mais importantes atos multilaterais assinado pelo Brasil nesta área. A CDB definiu importantes objetivos a serem alcançados e criou um fórum próprio de discussão bianual voltado para a conservação da biodiversidade.

Os três objetivos da CDB, de conservação da biodiversidade, de uso sustentável de seus componentes e de repartição justa e equitativa dos benefícios derivados de seu uso, definem os pilares sobre os quais está estruturada. O esforço de implementação do terceiro objetivo da CBD culminou com a adoção em sua 10ª Conferência das Partes, em 2010, do texto do Protocolo de Nagoia sobre Acesso aos Recursos Genéticos e a Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Derivados de seu Uso.

Esse acordo vinculante é um marco histórico para a gestão internacional da biodiversidade. Uma vez em vigor, quando for ratificado por um mínimo de cinquenta países, constituirá um instrumento que reduzirá os custos de transação dos sistemas de gestão do patrimônio genético, permitindo maior segurança jurídica nas relações envolvendo uso de componentes da biodiversidade. A sua implementação em nível global demandará um esforço suplementar de todos os setores provedores e usuários de recursos genéticos, assim como das instituições governamentais envolvidas com sua gestão.

A repartição de benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos e dos conhecimentos tradicionais associados, que está no cerne do Protocolo de Nagoia, configura um instrumento de desenvolvimento

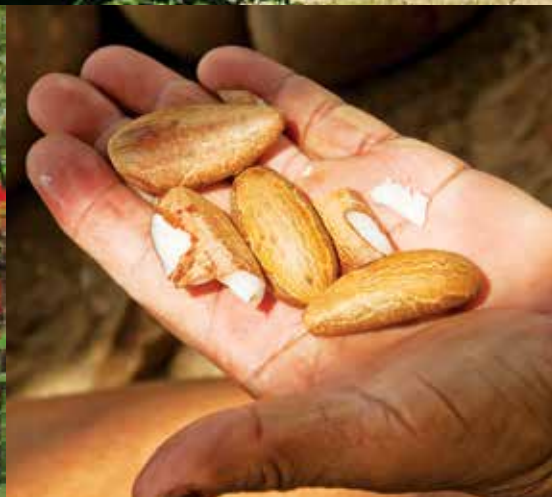
socioambiental das comunidades e povos detentores de conhecimentos tradicionais, assim como permitirá que a conservação da biodiversidade seja remunerada pelo seu uso.

Considerando que o Brasil é um país megadiverso, com cerca de 13% da biodiversidade do mundo, o potencial econômico derivado do uso de seus recursos genéticos é muito alto. O país pode vir a se desenvolver economicamente a partir dessa riqueza. Para tanto, é necessário que maiores investimentos sejam feitos em pesquisa científica e inovação, criando um ciclo positivo onde a promoção do uso sustentável dos recursos da biodiversidade será o motor de sua conservação, por meio do emprego dos recursos monetários e não monetários da repartição dos benefícios em ações voltadas à manutenção e melhoria da provisão de serviços ambientais. Tais ações podem incluir, inclusive, novas pesquisas científicas sobre a nossa biodiversidade, gerando novos usos e novos benefícios, retroalimentando esse ciclo. Não há dúvida de que se trata de um conjunto de instrumentos ambiciosos, mas conveniente visto a necessidade de proteção dos conhecimentos de comunidades tradicionais e povos indígenas, assim como de conservação da biodiversidade.

A presente obra resulta do processo de diálogos empreendidos entre o Ministério do Meio Ambiente e setores de países constituintes da União Europeia das áreas usuárias de componente da biodiversidade, assim como científicas e governamentais. Ela reflete os principais temas de debate, assim como as diferentes visões sobre o esforço de implementação do Protocolo de Nagoia em nível nacional e internacional, suas necessidades e expectativas. Produzido em duas línguas o livro Diálogos sobre o Protocolo de Nagoia entre Brasil e União Europeia tem ainda por função apoiar as ações de conscientização e sensibilização sobre acesso e repartição de benefícios.

Assim, o Ministério do Meio Ambiente tem o prazer de apresentar e compartilhar esta publicação, resultado de um esforço conjunto, com todos aqueles que direta ou indiretamente envolvem-se com questões de conservação da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais associados, na esperança de que possa contribuir significativamente com ações que resultem em benefícios para toda a sociedade.

Izabella Teixeira
Ministra de Estado do Meio Ambiente





Introdução

○ Brasil sempre atribuiu grande importância à realização do terceiro objetivo da Convenção sobre Diversidade Biológica - a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, mediante, inclusive, o acesso adequado aos recursos genéticos e a transferência adequada de tecnologias pertinentes.

O Brasil foi um dos primeiros países a pôr em prática, há dez anos, medidas legislativas, administrativas e políticas destinadas a implementar este objetivo em nível nacional. Mas desde o início, ficou claro que, sem um regime concertado internacionalmente sobre a repartição dos benefícios, garantindo que os usuários de recursos genéticos obtidos de outros países o fizessem de acordo com a legislação do país provedor, o objetivo da Convenção não seria atingido.

Enquanto país megadiverso, com uma rica diversidade de povos indígenas e comunidades tradicionais que guardam valiosos conhecimentos sobre seus recursos genéticos, além de significativa capacidade científica e tecnológica, o Brasil considera um sistema transparente e operacional de acesso a recursos genéticos e repartição de benefícios (ABS) como o elemento chave para o desenvolvimento de novas atividades baseadas na biodiversidade, as quais, por sua vez, irão gerar benefícios para a sociedade, inclusive contribuindo com a conservação e o uso sustentável de nosso patrimônio biológico.

Por esta razão, o Brasil se posicionou claramente pela adoção de um regime internacional e desempenhou um papel proeminente em sua negociação desse regime, ao longo de seis anos - inclusive nos difíceis momentos finais, em Nagoia, em outubro de 2010, ajudando a assegurar que um acordo fosse alcançado, oferecendo importante contribuição para

o texto final do Protocolo de Nagoia.

O Brasil assinou o Protocolo no início de 2011 e, ao longo do ano de 2012, participou de diálogos com a União Europeia sobre a ratificação e implementação do Protocolo no âmbito de suas respectivas jurisdições. As questões em pauta são novas e desafiadoras para os países. A cooperação pode, portanto, auxiliar todas as partes na compreensão das complexidades e no desenvolvimento de medidas nacionais. A cooperação também será essencial para a promoção da pesquisa e desenvolvimento na utilização de recursos genéticos com repartição de benefícios. Há a esperança de que estes diálogos com a União Europeia possam trazer benefícios para ambas as partes e oferecer novas perspectivas para os outros países, no processo de ratificação e implementação do Protocolo de Nagoia.

No Dia Mundial do Meio Ambiente (5 de Junho de 2012), a Presidente Dilma Rousseff submeteu o Protocolo de Nagoia à ratificação pelo Congresso Nacional. Esta publicação, elaborada no âmbito dos diálogos com a União Europeia, é oferecida como resumo das questões postas em debate para os parlamentares e outros atores sociais que estarão envolvidos, nos próximos meses com a ratificação do Protocolo. Ao preparar uma edição bilíngue esperamos também que esta publicação possa ser útil aos leitores envolvidos com a ratificação do Protocolo de Nagoia em seus países, os quais podem achar interessante conhecer como o Brasil vem pensando e avançando, no sentido de enfrentar tamanho desafio.

Roberto Brandão Cavalcanti

Secretário de Biodiversidade e Florestas

An underwater photograph showing a vibrant coral reef on the right side, with various colorful fish swimming in the clear blue water. Sunlight filters through the surface, creating a bright, shimmering effect. The overall scene is rich in marine biodiversity.

O Brasil e a biodiversidade

○ Brasil é o país com o maior índice de biodiversidade do planeta, detendo cerca de 13% da biodiversidade conhecida no mundo, incluindo quatro dos biomas terrestres com maior biodiversidade: a Amazônia, a Mata Atlântica, o Cerrado e o Pantanal. O país detém cerca de 12% dos recursos totais de água doce no mundo, e extensa biodiversidade marinha e costeira em suas águas territoriais ao longo dos 7,400 quilômetros de costa e ao redor de suas ilhas atlânticas. É, enfim, um país megadiverso.

A diversidade biológica significa a variabilidade da vida em todas as formas, níveis e combinações. Não é simplesmente a soma de todos os ecossistemas, espécies e material genético. Pelo contrário, representa a variabilidade existente dentro destes e entre estes. A Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) define a diversidade biológica (“biodiversidade”) como “a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas”.

‘A diversidade biológica’ é, portanto, um atributo da vida e se contrapõe aos ‘recursos biológicos’, que são os componentes bióticos tangíveis dos ecossistemas, tais como uma semente ou um gene, uma árvore ou um pássaro, o milho que cresce em uma plantação ou um cardume de peixes. A biodiversidade é compreendida em três níveis: a diversidade de ecossistemas, a diversidade de espécies e a diversidade genética.

A Convenção sobre Diversidade Biológica, negociada ao longo de um período de três anos e aberta para assinaturas na Conferência do Rio em 1992, tem três objetivos: (i) “a conservação da diversidade biológica”; (ii) “a utilização sustentável de seus componentes; e (iii) “a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, mediante, inclusive, o acesso adequado aos recursos genéticos e a transferência adequada de tecnologias pertinentes, levando em conta todos os direitos sobre tais recursos e tecnologias, e mediante financiamento adequado”.

O acesso e a repartição justa e equitativa de benefícios (ABS)

As questões relativas a esse terceiro objetivo estavam entre as mais difíceis na negociação da Convenção. Dispostos a discutir e, eventualmente, assumir as obrigações de conservação, os países em desenvolvimento fizeram suas próprias exigências, inclusive condicionando sua participação nas negociações, incluindo no texto da Convenção obrigações e medidas relativas aos três tipos de acesso: 1- o acesso aos recursos genéticos, que eles pretendiam que ficasse sujeito à autoridade nacional; 2- o acesso às tecnologias pertinentes, ressaltando que, dentre essas, incluiu-se a biotecnologia; 3- e o acesso, por parte dos Estados provedores de material genético, aos benefícios - derivados da utilização desse material no desenvolvimento biotecnológico.

Até o início das negociações da Convenção, o que prevalecia era o princípio do livre acesso aos recursos genéticos. Ao longo da história, as sociedades humanas têm transferido, adaptado e colhido benefícios dos recursos vegetais e animais trazidos por viajantes, exércitos, cientistas e missionários. Este trânsito de recursos biológicos e genéticos ficou evidente nas civilizações pré-modernas em todo o mundo, mas aumentou exponencialmente a partir da Idade Média, com a ascensão da expansão marítima europeia e a Revolução Industrial.

A dispersão de recursos biológicos de seus centros de origem resultou em muitos benefícios tangíveis para as sociedades humanas: na agricultura, segurança alimentar, nutrição, medicamentos,

fibras e vestuário, cosméticos e outras áreas.

No entanto, a crescente tendência para restringir o acesso aos produtos derivados de tais recursos, desenvolvidos por reprodutores de plantas e animais ou fabricantes industriais, por meio de sistemas de proteção da propriedade intelectual, resultou em uma situação na qual os países que fornecem os recursos genéticos não obtinham nenhum benefício pela conservação desses recursos e por ter possibilitado o acesso a eles. Se quisessem usufruir dos benefícios dos novos produtos desenvolvidos a partir desses recursos precisavam adquiri-los pela via comercial, pagando o preço de mercado.



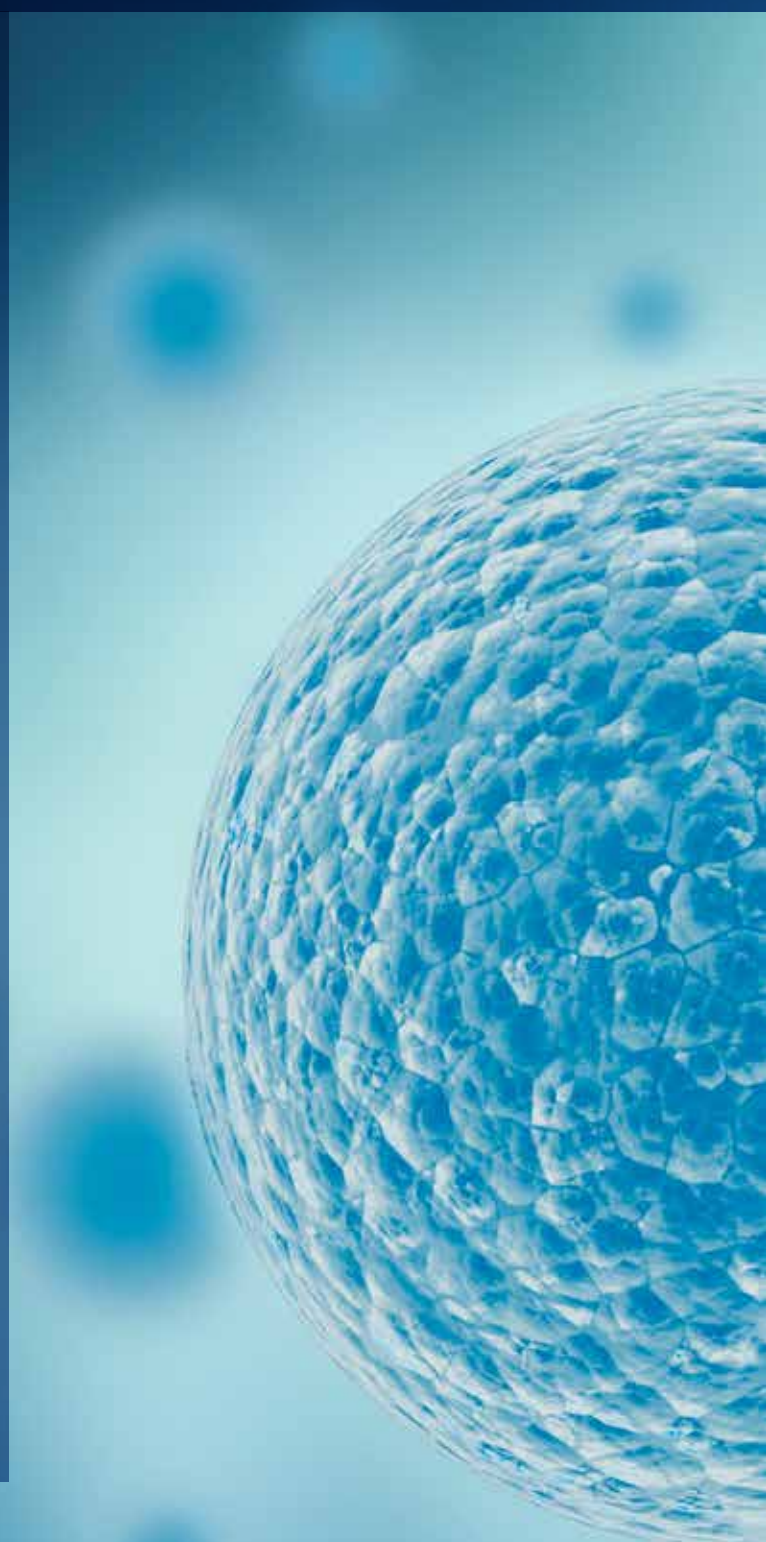
A Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) e o mecanismo de ABS

Já no início da década de 1980, vários países estavam restringindo o acesso aos recursos genéticos sob sua jurisdição. Ao mesmo tempo, a reivindicação das nações em desenvolvimento pelo controle nacional sobre os recursos genéticos tornou-se cada vez mais forte. Durante a negociação da Convenção sobre Diversidade Biológica, prevaleceu tal ponto de vista. Como resultado, o artigo 3 da CDB reconhece os direitos soberanos dos Estados de explorar seus próprios recursos segundo suas próprias políticas ambientais, e o artigo 15 reconhece que a autoridade para determinar o acesso aos recursos genéticos cabe aos governos nacionais e está sujeita à legislação nacional.

A CDB define material genético como “todo material de origem vegetal, animal, microbiana ou outra que contenha unidades funcionais de hereditariedade” e recursos genéticos como “material genético de valor real ou potencial”. No entanto, à luz dos avanços científicos e tecnológicos ao longo dos vinte anos que se passaram, esta distinção que a CBD pretendia estabelecer inicialmente, com relação a material genético ter ou não “valor real ou potencial”, agora pode provavelmente ser considerada desnecessária, já que praticamente todo material genético é potencialmente valioso.

A CDB, assim, incorpora a proposta feita pelos países em desenvolvimento, a qual pode ser assim definida: em troca da conservação e da permissão de uso sustentável de seus recursos biológicos, os países teriam direito a uma parte equitativa dos benefícios econômicos decorrentes dos produtos desenvolvidos a partir da composição genética dos recursos biológicos.

Isso está formalizado como o terceiro objetivo da CDB e expressamente delineado no artigo 15 da Convenção. Como veremos abaixo, o Protocolo de Nagoia se propõe a conferir eficácia a esse terceiro objetivo.



Consentimento prévio fundamentado e termos mutuamente acordados

O Artigo 15 da CDB estabelece princípios e obrigações impostas às Partes, relativas ao acesso aos recursos genéticos e à repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização dos recursos genéticos (“ABS”), com base no consentimento prévio fundamentado, e por termos mutuamente acordados.

Simplificando, a CDB estabelece que um indivíduo ou instituição que busque o acesso aos recursos genéticos em um país estrangeiro deve obter o consentimento prévio fundamentado do país no qual o recurso está localizado. Além disso, o indivíduo ou instituição terá também de negociar e concordar com os termos e condições de acesso e utilização desse recurso (“termos mutuamente acordados”). Os termos mutuamente acordados com vistas à repartição, com o provedor, dos benefícios decorrentes da utilização deste recurso passam a ser um pré-requisito para acesso ao recurso genético e condição legal para o seu uso.

A CDB reconhece que todos os países são, em diferentes graus, simultaneamente usuários e provedores de recursos genéticos. Assim, obriga os países, quando atuam como provedores de recursos genéticos, a criar condições para permitir o acesso aos seus recursos genéticos para utilização ambientalmente saudável e a não impor restrições contrárias aos objetivos da CDB.

Conhecimentos tradicionais associados aos recursos genéticos

Em alguns casos, os conhecimentos tradicionais associados aos recursos genéticos pertencentes a povos indígenas e povos e comunidades locais fornecem informações valiosas para os pesquisadores sobre as propriedades particulares e o valor desses recursos, e indicam seu uso potencial para o desenvolvimento, por exemplo, de novos medicamentos ou cosméticos. Assim, a Convenção obriga as Partes a respeitar, preservar e manter os conhecimentos, inovações e práticas dos povos indígenas e povos e comunidades locais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica e estimular a repartição equitativa dos benefícios decorrentes da utilização desses conhecimentos, inovações e práticas. Qualquer acesso aos conhecimentos tradicionais deve ser realizado mediante a aprovação e a participação dos detentores desse conhecimento.

Se assim o quiserem, os países podem permitir o acesso irrestrito aos seus recursos genéticos. Se o fizerem, então não haverá qualquer obrigação relativa à repartição de benefícios. Com esta ressalva, a CDB estabelece que todo o acesso aos recursos genéticos deve estar sujeito ao consentimento prévio fundamentado da Parte que fornece os recursos e que, quando o acesso é concedido, deve ser em termos mutuamente acordados que especificam as modalidades de repartição de benefícios. Como já foi dito, espera-se que as Partes permitam o acesso e não imponham restrições injustificáveis.

As pesquisas científicas sobre recursos genéticos devem ser desenvolvidas e executadas com a participação plena do país provedor e, se possível, no território do país provedor. Os resultados de pesquisa e desenvolvimento, e os benefícios derivados da utilização comercial ou outra dos recursos genéticos devem ser repartidos de forma justa e equitativa com o país provedor.

A repartição de benefícios pode incluir a repartição dos resultados de pesquisa e desenvolvimento de recursos genéticos, a transferência de tecnologias que fazem uso desses recursos, e a participação em atividades de pesquisa biotecnológica. Os benefícios podem também ser monetários, quando os produtos baseados em recursos genéticos são comercializados.

Exemplos de repartição de benefícios:

- Intercâmbio de pesquisa: um pesquisador de um país provedor colabora com a equipe de pesquisa do país usuário.
- Pesquisa colaborativa: um pesquisador de um país usuário emprega assistentes de pesquisa de povos indígenas e povos e comunidades locais do país provedor.
- Fornecimento de equipamentos, melhoria da infraestrutura e repartição de tecnologias: o usuário de recursos genéticos estabelece laboratórios ou instalações farmacêuticas no país provedor.
- Pagamento de royalties: royalties gerados a partir da comercialização de um produto baseado em recursos genéticos são compartilhados entre o provedor e o usuário dos recursos genéticos e dos conhecimentos tradicionais a eles associados.
- Acesso preferencial para o país fornecedor de qualquer medicamento derivado de recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados: tarifas preferenciais na compra de remédios.
- Propriedade conjunta dos direitos de propriedade intelectual (DPI): quando o usuário e o provedor de recursos genéticos buscam a propriedade conjunta de direitos de propriedade intelectual de produtos patenteados e à base do recurso genético utilizado.

Diretrizes de Bonn



Em 2002, após cinco anos de discussões, a CDB adotou as Diretrizes de Bonn sobre Acesso aos Recursos Genéticos e Repartição dos Benefícios Decorrentes da sua Utilização. Estas diretrizes voluntárias visam orientar provedores e usuários de recursos genéticos na implementação das disposições sobre acesso e repartição de benefícios da Convenção. Elas se destinam a ajudar as Partes no estabelecimento de medidas administrativas, legislativas ou políticas de acesso e repartição de benefícios, e / ou os provedores e usuários nas negociações de acordos de acesso aos recursos genéticos e repartição de benefícios.

Por exemplo, elas abordam os passos do processo de acesso e repartição de benefícios, fornecendo orientações quanto aos procedimentos que devem ser observados em um país provedor, a fim de obter acesso aos recursos genéticos. As diretrizes também apresentam uma lista indicativa dos elementos que tipicamente devem ser incluídos em acordos de acesso e repartição de benefícios, relativos às condições de acesso e utilização dos recursos genéticos e, fornecem ainda, orientação sobre os papéis e responsabilidades dos provedores e usuários de recursos genéticos .



Um regime internacional para promover a repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização dos recursos genéticos

As disposições do artigo 15 e outros artigos que tratam do ABS, e o acordo sobre as diretrizes voluntárias sobre como implementar estas disposições, foram, entretanto, considerados por muitos países insuficientes para permitir a plena implementação do terceiro objetivo da Convenção e do objeto da grande conquista que ocorreu durante as negociações - a garantia de uma repartição justa, com os provedores, dos benefícios econômicos auferidos por aqueles que exploram economicamente os produtos decorrentes da utilização dos recursos genéticos.

Mesmo depois de um país haver implementado o disposto no Artigo 15 e estabelecido um regime nacional de concessão de acesso a seus recursos genéticos, ainda assim não teria como recorrer dos casos em que os recursos genéticos fossem retirados da sua jurisdição sem seu consentimento, e se tornassem objeto de atividades de pesquisa e desenvolvimento em outro país. Nem o fato de que o país houvesse criado as medidas necessárias como provedor dentro de sua jurisdição, nem a adoção de diretrizes voluntárias internacionais sobre a relação entre fornecedores e usuários constituía uma solução para os casos de apropriação indevida ou não-conformidade com os regulamentos de acesso.

O que faltava, a fim de tornar eficazes as disposições da Convenção sobre ABS, era um conjunto de obrigações correspondentes para os usuários.

Duas outras preocupações estavam ligadas a esta questão.

Primeiro, o acordo sobre as disposições que tratavam de ABS trazia em si a expectativa de que, ao permitir que países ricos em biodiversidade obtivessem benefícios a partir de seus recursos, se estivesse colaborando para que ocorresse uma alteração do cálculo econômico vigente, que muitas vezes via a vegetação nativa como “improdutiva” ou como apenas uma fonte de subsistência ou de produtos de valor comercial relativamente baixo (frutos silvestres, nozes ou fibras). Nesta visão, seria economicamente “racional” permitir que a vegetação nativa fosse convertida em área agrícola, pecuária ou de outros usos de maior valor econômico.

A lógica subjacente ao ABS é dupla - não apenas devem os benefícios reverter para os provedores dos recursos genéticos por uma questão de equidade, mas a possibilidade de compartilhar tais benefícios deve constituir-se em um incentivo para a conservação e uso sustentável da biodiversidade. Em outras palavras, a possibilidade de obtenção de benefícios dos recursos genéticos criaria uma alternativa à conversão de ecossistemas ricos em biodiversidade em produtores de commodities agrícolas ou de outros bens.

Um ponto adicional desta lógica seria a manutenção da diversidade cultural e social.

Atualmente, há evidências convincentes de que a biodiversidade e a diversidade cultural estão intimamente ligadas. A diversidade linguística e a distribuição geográfica das comunidades indígenas e tradicionais coincidem, em grande parte, com áreas de elevada diversidade biológica. A conservação e uso sustentável da biodiversidade significa respeitar, preservar e manter os conhecimentos, inovações e práticas das comunidades indígenas e tradicionais. Tais conhecimentos, inovações e práticas incluem aquelas relativas às propriedades específicas e aplicações práticas de recursos biológicos que, dessa forma, fornecem pistas aos pesquisadores externos sobre possíveis novas aplicações. Ao promover uma aplicação mais ampla de tais conhecimentos (sujeita à aprovação e participação dos detentores) e incentivar a repartição de benefícios, a Convenção visa a conservar e manter a diversidade biológica e cultural.

No entanto, o carácter incompleto do quadro regulatório de ABS - a falta de um mecanismo que permitisse aos provedores assegurar o cumprimento por parte dos usuários - significava que nem os objetivos de conservação da Convenção estavam sendo plenamente realizados nem os povos indígenas e povos e comunidades locais estavam tendo a oportunidade de obter os benefícios potenciais de seus conhecimentos tradicionais sobre a biodiversidade, que pudessem ajudar a salvaguardar sua sobrevivência cultural.

A segunda questão, decorrente da primeira, girava em torno do fato de que, se os países provedores



considerassem que não estavam devidamente protegidos do acesso e transferência não-autorizados de seus recursos genéticos (“biopirataria”), não poderia haver um ambiente seguro para a pesquisa e desenvolvimento. O processo de pesquisa, desenvolvimento e comercialização de um produto farmacêutico pode levar de 10 a 20 anos, e representar dezenas ou centenas de milhões de dólares em investimentos. O risco de que a legalidade do material genético utilizado na pesquisa pudesse ser questionada é algo que os investidores e fabricantes não estavam dispostos a se expor. A fim de se sentir confiante para investir o tempo e os recursos necessários para o desenvolvimento de pesquisa de um produto, uma

empresa precisa de segurança jurídica. A falta de tal segurança tem um efeito inibidor sobre a pesquisa com recursos genéticos de outros países e assim, ao não se permitir que as disposições sobre ABS da CDB fossem efetivas, acabava-se por frustrar tanto o fluxo de benefícios futuros para o país provedor como os objetivos de conservação e uso sustentáveis da Convenção.

Foram essas questões que deram origem ao processo de negociação que resultaria na adoção do Protocolo de Nagoia, em 2010.

O Protocolo de Nagoia

Como resposta a estas perguntas, na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, em Joanesburgo, em 2002, os chefes de governo clamaram por ação no âmbito da CDB, para que se negociasse um regime internacional que promovesse a repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização dos recursos genéticos. Em 2004, a Conferência das Partes da CDB iniciou o processo de negociação do regime internacional. A oitava reunião da Conferência das Partes, realizada em Curitiba, em 2006, estabeleceu como prazo para a conclusão das negociações sua décima reunião, que seria realizada em 2010. Após seis anos de negociações, o Protocolo de Nagoia sobre Acesso a Recursos Genéticos e Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Decorrentes da sua Utilização foi aprovado em Nagoia, no Japão, em 29 de outubro de 2010.

O QUE É O PROTOCOLO DE NAGOIA?

O Protocolo de Nagoia sobre Acesso e Repartição de Benefícios é um novo tratado internacional que aprofunda e apoia a implementação da CDB, em seu terceiro objetivo específico, a repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização dos recursos genéticos.

O Protocolo é um acordo histórico na governança internacional da biodiversidade, de grande relevância para uma série de setores comerciais e não-comerciais envolvidos no uso e intercâmbio de recursos genéticos. É, na verdade, mais significativo do que o seu nome completo poderia sugerir. É o primeiro tratado ambiental multilateral a estabelecer um sistema comercial global para investimento, pesquisa e desenvolvimento na composição genética e bioquímica dos organismos vivos. Com o tempo, este tratado pode tornar-se um elemento chave para facilitar o crescimento da bioeconomia.



O Protocolo de Nagoia é baseado nos princípios fundamentais de acesso e repartição de benefícios consagrados na CDB. Como vimos, estes princípios obrigam os usuários potenciais de recursos genéticos a obter o consentimento prévio fundamentado do país em que o recurso genético está localizado antes de terem acesso ao recurso, e negociar e concordar com os termos e condições de acesso e uso deste recurso mediante o estabelecimento de termos mutuamente acordados. Este acordo inclui a repartição de benefícios decorrentes da utilização do recurso com o provedor como pré-requisito para o acesso ao recurso genético e seu uso. Por outro lado, os países, quando atuando como provedores de recursos genéticos, devem estabelecer regras e procedimentos justos e não-arbitrários na concessão de acesso aos seus recursos genéticos.



COMO FUNCIONA O PROTOCOLO?

A concepção do Protocolo de Nagoia é simples e pode ser considerada como uma ponte de ABS sustentada em dois pilares.

O primeiro pilar trata do acesso e coleta dos recursos genéticos dentro da lei. Quando os países exigem que o acesso aos seus recursos genéticos seja concedido somente com o seu consentimento fundamentado, o Protocolo estabelece procedimentos detalhados a serem seguidos. Isso envolve a instituição de uma autoridade nacional competente com o poder de deferir o consentimento prévio fundamentado e a responsabilidade de assegurar que os requisitos para estabelecer termos mutuamente acordados ou acordos de repartição de benefícios sejam cumpridos.

Em essência, e embora a linguagem seja um pouco diferente, estas disposições de acesso adotam as orientações sobre melhores práticas das Diretrizes de Bonn, tornando-as juridicamente vinculantes. Consequentemente, esses trechos do Protocolo estão bem compreendidos.

No entanto, o Protocolo vai além, e descreve em detalhes como os conhecimentos tradicionais associados aos recursos genéticos podem ser usados, considerando que em alguns países, os povos indígenas e povos e comunidades locais já têm seus direitos sobre recursos genéticos reconhecidos.

O segundo pilar compreende as responsabilidades e obrigações dos países no sentido de assegurar que os recursos genéticos (e quaisquer conhecimentos tradicionais associados) que adentram sua jurisdição só serão utilizados em conformidade com as leis ou as exigências do país provedor. Esta nova responsabilidade dá garantias: (a) aos provedores, de que suas leis serão respeitadas; e (b) aos usuários, de que eles não enfrentarão concorrência desleal por parte de usuários agindo fora da lei.

Assim, nos termos do Protocolo, os pesquisadores e empreendedores de determinado país que estejam

fazendo uso de recursos genéticos de outros países serão obrigados, sob a lei do país onde se encontram, a provar que os recursos genéticos em questão foram obtidos de acordo com as leis do país de origem dos recursos genéticos.

Formando um arco sobre estes dois pilares, e conectando-os, está um mecanismo que permite a todos saber quando os recursos genéticos foram obtidos legalmente. Esta inovação fundamental foi a criação, no âmbito do Protocolo, de Certificados de Conformidade reconhecidos internacionalmente.

Quando um país provedor emite uma autorização de acesso, este será enviado para uma central de intermediação de acesso e repartição de benefícios operada pelo Secretariado da CDB, em Montreal. A central de intermediação, então, publica a autorização na internet onde se torna automaticamente um Certificado de Conformidade - e, portanto, evidência transparente de sua garantia jurídica. Pode então ser utilizado para monitorar a utilização dos recursos abrangidos pelo Certificado e torna-se um elemento central de conformidade.

A segurança jurídica e os processos transparentes são, então, a argamassa que une os elementos do arcabouço de ABS. Tais elementos permitem a utilização dos recursos na inovação e o fluxo de benefícios para os provedores dos recursos.

Além de instituir responsabilidades complementares para usuários e provedores, o Protocolo contém também disposições que obrigam as Partes a incentivar os provedores e usuários de recursos genéticos a incluir cláusulas de resolução de conflitos em seus acordos de repartição de benefícios. Quando surgem disputas, as Partes também estão obrigadas a certificar-se que podem recorrer no âmbito de seu sistema jurídico.

POR QUE O PROTOCOLO DE NAGOIA É IMPORTANTE?

O Protocolo terá ampla aplicação. A CDB tem adesão quase universal - 193 Partes Contratantes (192 países e a União Europeia). Espera-se que todas as Partes da CDB tornem-se também Partes do Protocolo de Nagoia e há um empenho em curso para promover sua ratificação. Até o momento (início de julho de 2012) 92 países assinaram o Protocolo e cinco o ratificaram. O Brasil assinou o Protocolo em fevereiro de 2011 e o processo de ratificação começará no segundo semestre de 2012. O Protocolo entrará em vigor depois de ter sido ratificado por cinquenta países.

Em segundo lugar, as Partes do Protocolo têm claras obrigações e responsabilidades, todas com força de lei.

Em terceiro lugar, essas responsabilidades e obrigações são aplicáveis a todas as Partes - o Protocolo trata todos os países tanto como usuários de recursos genéticos como provedores desses recursos.

Em quarto lugar, e o mais importante, o Protocolo irá oferecer uma maior segurança jurídica e transparência para ambos os lados, provedores e usuários de recursos genéticos. Irá ainda ajudar a garantir a repartição dos benefícios, em particular quando os recursos genéticos deixarem o país de origem, estabelecendo também condições mais previsíveis para o acesso aos recursos genéticos.

Ao reforçar a segurança jurídica e promover a repartição de benefícios, o Protocolo de Nagoia incentiva o avanço das pesquisas sobre recursos genéticos que podem levar a novas descobertas. O Protocolo de Nagoia também cria incentivos para a conservação e uso sustentável dos recursos genéticos e reforça, portanto, a contribuição da biodiversidade para o desenvolvimento e bem-estar humano.

Finalmente, ao gerar segurança jurídica, o Protocolo cria um incentivo para que os usuários operem dentro do sistema global de comércio e de pesquisa que ele próprio irá criar. Ou para colocar em termos opostos, ele cria um desestímulo econômico para aqueles que pretendam estar à margem do sistema, por duas razões:

- Em primeiro lugar, estar à margem equivale a ser rotulado de usurpador ou 'biopirata', ou correr o risco de ser identificado como tal. Ao operar dentro do sistema estabelecido pelo Protocolo, a posse do certificado de conformidade reconhecido internacionalmente oferece plena defesa e efetiva refutação contra qualquer acusação de biopirataria.

- Em segundo lugar, dado o custo de desenvolvimento de produtos de alto valor, tais como medicamentos, o investimento necessário seria impraticável sem segurança jurídica comprovada, quando as diligências normais forem realizadas em cada etapa do processo de comercialização. O Protocolo irá proporcionar tal segurança jurídica.

COMO O PROTOCOLO DE NAGOIA TRATA DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS AOS RECURSOS GENÉTICOS E OS RECURSOS GENÉTICOS DETIDOS POR POVOS INDÍGENAS E POVOS E COMUNIDADES LOCAIS

O Protocolo de Nagoia aborda os conhecimentos tradicionais associados a recursos genéticos por meio de disposições sobre acesso, repartição de benefícios e cumprimento. Também trata de recursos genéticos nos casos em que povos indígenas e povos e comunidades locais possuem o direito estabelecido sobre a concessão de acesso aos mesmos. As Partes do Protocolo de Nagoia deverão tomar medidas para garantir que o acesso só ocorra com o consentimento prévio e fundamentado dessas comunidades e quando os termos de repartição justa e equitativa dos benefícios estiverem acordados, levando em conta as leis e procedimentos consuetudinários, bem como o uso e troca tradicionais de recursos genéticos.

Ao definir disposições claras sobre o acesso aos conhecimentos tradicionais associados aos recursos genéticos, o Protocolo de Nagoia irá ajudar a reforçar a capacidade dos povos indígenas e povos e comunidades locais de se beneficiarem do uso de seus conhecimentos, inovações e práticas. O Protocolo de Nagoia irá também oferecer incentivos para a promoção e proteção dos conhecimentos tradicionais, incentivando o desenvolvimento de protocolos comunitários, de requisitos mínimos para as condições mutuamente acordadas e de modelos de cláusulas contratuais que versem sobre acesso e repartição de benefícios advindos do uso do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais associados aos recursos genéticos.

Acesso e repartição de benefícios no Brasil

O Brasil tem um grande interesse em questões relativas a ABS. Foi um dos países que pressionaram pela inclusão do terceiro objetivo durante a negociação da CDB. Ao longo dos primeiros dez anos de vigência da Convenção, o país repetidamente firmou posição no sentido de que a CDB deveria dar um peso à implementação deste objetivo igual ao dos outros dois. Argumentava que a aprovação das Diretrizes de Bonn seria apenas um primeiro passo para a plena aplicação das disposições relativas a ABS, da Convenção. O Brasil desempenhou papel ativo e enérgico nas negociações do Protocolo de Nagoya, sobretudo nos estágios finais das negociações, que permitiram a adoção do texto final do Protocolo.

Esse interesse decorre da posição do Brasil como país megadiverso, de dimensões continentais - uma área terrestre de 8,5 milhões de km² e uma área marítima de 4,5 milhões de km² - com seis biomas continentais (Amazônia, Caatinga, Cerrado, Pantanal, Mata Atlântica, Pampas), dois terços do país ainda cobertos por vegetação nativa e contendo 15% das espécies conhecidas (possivelmente 25% de todas as espécies).

O Brasil é um país megadiverso culturalmente também. Tem uma população de 190 milhões de pessoas -- multiétnicas por excelência -- incluindo 220 povos indígenas que falam 180 línguas diferentes, assim como várias categorias de comunidades tradicionais não-indígenas, cuja subsistência depende do uso sustentável da biodiversidade. De modo geral, a população nacional é composta de brasileiros cujas origens étnicas abrangem todos os continentes.

O Brasil produz 6 por cento da ciência sobre biodiversidade e tem relevantes programas nos campos da genômica e biotecnologia. É o segundo maior exportador mundial de commodities agrícolas e produtor de biocombustíveis.

Como provedor de recursos genéticos, o Brasil pretende utilizar essa riqueza em potencial para fomentar a pesquisa e desenvolvimento de forma a aumentar sua capacidade científica e tecnológica, criar riqueza e promover o desenvolvimento humano sustentável, contribuindo também para a conservação e uso sustentável do seu capital natural.

A Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação 2012 - 2015 tem como objetivo fazer do Brasil um líder mundial tanto em pesquisa, quanto no uso



sustentável da biodiversidade. Prevê que uma parte das receitas obtidas a partir da comercialização de produtos e processos derivados de seu alto nível de diversidade de espécies seja reinvestido na conservação dos seus enormes ativos naturais.

No entanto, o Brasil é, ao mesmo tempo, fornecedor e usuário de recursos genéticos. A agricultura do país é fortemente baseada em culturas cujo ponto de origem não é o Brasil - o café é oriundo do Chifre da África; a cana-de-açúcar e o arroz, do sudeste asiático; a soja e a laranja, do leste asiático; o trigo, do Oriente Médio - e nossos pesquisadores precisam ter acesso aos recursos genéticos provenientes destes centros de origem ou de institutos de pesquisa internacionais, a fim de proteger as plantas de doenças, melhorar sua produtividade e adaptação aos impactos das mudanças climáticas.

A Regulamentação de ABS no Brasil

Um regime ABS operacional e equitativo é, portanto, um componente-chave de todos os três pilares de uma estratégia nacional de desenvolvimento sustentável – do ponto de vista econômico, social e ambiental.

No entanto, em torno da temática ABS, existem relevantes conflitos de interesse entre as diferentes partes interessadas no Brasil. Desde 1995 uma série de projetos de lei sobre o assunto foram apresentados ao Congresso Nacional e a algumas Assembléias Estaduais. Uma Comissão Inter-Ministerial sobre ABS reuniu-se entre 1996 e 1998 e, em 1998, o Governo Federal enviou seu projeto de lei sobre o tema para o Congresso Nacional.

No entanto, em 2000, um contrato assinado entre a BioAmazônia (uma ONG financiada pelo setor público brasileiro) e a Novartis Pharma (uma empresa farmacêutica multinacional) foi denunciado publicamente como ato de biopirataria. Motivados pela polêmica transação BioAmazônia-Novartis, o governo brasileiro promulgou a Medida Provisória no 2.052, em 29 de Junho de 2000. Esta Medida Provisória foi revisada e reeditada várias vezes. Sua versão final, a Medida Provisória 2.186-16 foi promulgada em 23 de agosto de 2001 e continua em vigor. Assim, a Medida Provisória 2.186-16 é a legislação que, de fato, trata de ABS no Brasil, apesar de várias tentativas para se chegar a um acordo sobre um novo projeto de lei a esse respeito.

As principais disposições da Medida Provisória 2.186-16 exigem:

- autorização do CGEN (Conselho de Gestão do Patrimônio Genético) para acesso aos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados para fins de bioprospecção, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.
- informação prévia e fundamentada dos povos indígenas e povos e comunidades locais, como condição de acesso aos seus recursos genéticos e / ou conhecimentos tradicionais associados aos recursos genéticos.
- repartição de benefícios obtidos a partir da exploração econômica com os provedores dos recursos genéticos, sempre que houver lançamento de produto ou processo que resulte do acesso aos recursos genéticos ou aos conhecimentos tradicionais associados.

- A assinatura dos contratos de repartição de benefícios e sua submissão para anuência do CGEN.

Concomitantemente, o Decreto 3.945/2001 regulamentou a legislação, e criou o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN) e o Departamento de Patrimônio Genético (DPG), no âmbito do Ministério do Meio Ambiente. O DPG atua como Secretaria Executiva do Conselho (CGEN) sendo o órgão responsável pela implementação das decisões tomadas pelo Conselho.

Decretos subsequentes vêm promovendo a adequação de procedimentos, com vistas a viabilizar o atendimento dos requisitos para a obtenção de autorização de acesso, regulamentando a aplicação de sanções administrativas e o uso de recursos públicos na repartição de benefícios.

Desde a sua criação, em abril de 2002, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN) aprovou uma série de normas para esclarecer e promover a implementação das diversas ações contidas na Medida Provisória 2.186-16, incluindo 37 Resoluções e 7 orientações técnicas, e já autorizou 293 coleções públicas ex situ.

Em 2003, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em 2009 o Conselho Nacional de Pesquisa Científica - CNPq e em 2011 o Instituto do Patrimônio Artístico e Histórico Nacional foram credenciados pelo CGEN para conceder autorizações de acesso, aumentando assim sua capacidade de gestão do sistema de ABS.

No entanto, o sistema de regulamentação, conforme foi estabelecido em 2001, provou ser muito difícil de implementar, não obstante os esclarecimentos e ajustes feitos pelo CGEN ao longo dos 10 anos seguintes. Isso talvez não surpreenda, dado que o Brasil foi pioneiro na tentativa de incorporar as disposições do artigo 15 da CDB em seus marcos regulatórios em nível legislativo, administrativo e político. Até então não havia um parâmetro, uma legislação que pudesse servir de marco legal orientador e o Brasil desbravou essa seara, criando os mecanismos legais tendentes à operacionalização daquilo que era o cerne da CDB, qual seja, os 3 objetivos declarados e reconhecidos daquela convenção: preservação da biodiversidade; acesso pré-informado e repartição justa dos benefícios obtidos a partir da exploração dos recursos genéticos.

A lógica do sistema posto em prática há 10 anos girava, em grande parte, em torno de princípios de comando e controle. Isso era compreensível à luz da antiga preocupação do Brasil em evitar a biopirataria, na ausência de um marco legal internacional para a repartição de benefícios. No entanto, uma das consequências desse enfoque foi de que tais procedimentos podem ter agido como um desincentivo à pesquisa aplicada e ao desenvolvimento, tanto para os pesquisadores acadêmicos como para a indústria.

No entanto, a experiência acumulada ao longo dos últimos 10 anos e a adoção de um regime global de ABS juridicamente vinculante, na figura do Protocolo de Nagoia, significam que o Brasil tem a oportunidade de reorientar seu regime nacional de ABS, passando de um enfoque no comando e controle, para a promoção da cooperação científica, tanto internamente, como com parceiros internacionais, gerando assim mais benefícios e reforçando a conservação e uso sustentável da biodiversidade.

A adoção do Protocolo de Nagoia traz uma definição clara do âmbito do regime de ABS (vai além de genes, e inclui os conhecimentos tradicionais); relações bem definidas com outros tratados; criação de um mecanismo de intermediação de ABS; a instituição de Certificados Internacionais de Conformidade; a possibilidade de um Mecanismo Multilateral Global de Repartição de Benefícios; compromissos dos países usuários; e a perspectiva da segurança jurídica.

Assim, houve o surgimento de uma base melhor definida para elaborar e sancionar um regime nacional e permanente de ABS, com base nas disposições do Protocolo de Nagoia, aproveitando esta oportunidade para revisar as discussões anteriores sobre um projeto de lei de ABS.

Muitos acordos substanciais foram firmados entre os diferentes ministérios sobre questões relativas a ABS, antes mesmo da aprovação do Protocolo de Nagoia. O Governo brasileiro recebeu subsídios de diversos setores da sociedade sobre a minuta do projeto de lei sobre ABS submetido à consulta pública em 2008. Em 2012, as discussões em torno de um novo projeto de lei tomaram novo impulso, envolvendo vários ministérios e instituições públicas.

Assim, as novas perspectivas para ABS no Brasil incluem tanto o envio do Protocolo de Nagoia ao Congresso Nacional para ratificação, como uma

retomada de negociações dentro do governo federal, com os principais grupos de interessados visando elaborar um novo projeto de lei.

Enquanto se aguarda a conclusão desses processos, há uma oportunidade e uma necessidade de fazer ajustes nas provisões da Medida Provisória 2.186-16, com o objetivo de reduzir a burocracia, simplificar os procedimentos e esclarecer as diretrizes.

O Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) começou a recusar pedidos de patentes que não preenchem os requisitos da Medida Provisória 2.186-16, e isto pode ser entendido como um passo no sentido de atender aos ditames do artigo 17 do Protocolo de Nagoia, que exige que as Partes designem um ou mais postos de controle para garantir a conformidade, através do monitoramento e reforço da transparência sobre a utilização dos recursos genéticos.

O crescente conhecimento científico sobre os ecossistemas brasileiros e sua biodiversidade e o apoio ao desenvolvimento tecnológico e inovação que tenha por escopo agregar valor aos bens e serviços derivados dos recursos naturais é uma abordagem prioritária para a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação 2012-2015.

O Ministério do Meio Ambiente pretende realizar uma análise de boas práticas para as estruturas de governança e procedimentos relativos a ABS, além de realizar um estudo sobre os valores e custos de serviços de biodiversidade e ecossistemas.

Pretende-se ainda alcançar um acordo em uma série de questões complexas:

- Como repartir os benefícios em situações em que um determinado recurso genético e / ou conhecimentos tradicionais associados são compartilhados entre vários titulares?
- Como definir repartições de benefícios justas e equitativas para situações diferentes de acesso?
- Como repartir os benefícios entre o proprietário das terras (individual ou comunitário) e os governos federal ou estadual?
- Como devem ser tratados os conhecimentos tradicionais de domínio público?
- Qual a melhor forma de equilibrar medidas de controle e medidas de incentivo?
- Como lidar com os casos especiais dos setores agrícola e sanitário?

Um diálogo sobre ABS com a União Europeia

No que diz respeito à ratificação e implementação do protocolo de Nagoia, o Brasil tem interesse em compreender como os outros países enxergam os procedimentos e questões sob a ótica de suas respectivas jurisdições, em relação à ratificação do Protocolo, e como esses países vêm enfrentando as questões pendentes, que precisam ser resolvidas para a implementação do Protocolo, assim que entrar em vigência

Desde o início de 2012, o Departamento do Patrimônio Genético (DPG), do Ministério do Meio Ambiente, tem participado de diálogos com a União Europeia (UE) sobre ABS e a implementação do Protocolo de Nagoia. Do ponto de vista brasileiro, tal iniciativa possibilitou uma oportunidade para entender melhor como a Comissão Europeia e os Estados Membros da UE estão se preparando para ratificar e implementar o Protocolo de Nagoia. Ao se preparar para ratificar o Protocolo e adotar uma lei permanente sobre ABS, o Brasil tem a oportunidade de avaliar a importância de compreender as opiniões dos governos, usuários industriais e pesquisadores de recursos genéticos, sociedade civil e outras partes interessadas sobre o marco legal adequado no contexto europeu, bem como as expectativas quanto ao potencial do Protocolo de estimular, ou frear, a pesquisa e o desenvolvimento de atividades envolvendo recursos genéticos, de oferecer solução para as questões pendentes no âmbito do Protocolo e clarear posições sobre os atrativos ou dificuldades de desenvolvimento de parcerias com o Brasil no campo de ABS.

Em março de 2012, uma delegação de representantes do Ministério do Meio Ambiente e do CNPq visitou a sede da Comissão Europeia, em Bruxelas, para uma reunião com gestores públicos responsáveis por ABS e representantes da indústria e pesquisa europeias. Este encontro foi seguido por discussões semelhantes em Copenhague com representantes dos governos dos países nórdicos, e em Paris e Londres, com o governo francês e britânico, e representantes de grupos de interesse. Em maio de 2012 foi organizado um seminário em Brasília com ex-negociadores do Protocolo de Nagoia, representando Austrália, Brasil e União Europeia, além de grupos de interesse brasileiros.

Entre os assuntos discutidos e as lições aprendidas destacam-se:

- Até o momento houve pouca mobilização na União Europeia referente a ABS, quer em nível da própria UE ou dos seus Estados Membros.

- Dois Estados Membros decidiram expressamente conceder livre acesso aos seus recursos genéticos. Atualmente nenhum Estado-Membro exige repartição de benefícios pelo uso de seus recursos genéticos, embora alguns estejam agora se mobilizando nesse sentido. O acesso aos conhecimentos tradicionais não tem sido problema até agora, apesar de dois Estados Membros terem comunidades indígenas e outros estarem empenhando esforços para documentar os conhecimentos tradicionais, particularmente no domínio agrícola.

- A União Europeia assinou o Protocolo de Nagoia e se comprometeu com sua ratificação. Antes de ratificar um tratado internacional, a UE deve instituir medidas para sua implementação. O Conselho da União Europeia (o órgão decisório que representa os 27 Estados Membros da UE) e o Parlamento Europeu (que, juntamente com o Conselho é co-legislador na criação de leis para a UE) pediram à Comissão que elaborasse uma proposta sobre como implementar o Protocolo na União Europeia. A Comissão comprometeu-se a adotar uma proposta de implementação do Protocolo de Nagoia na UE até a ocasião da COP-11 da CDB, em outubro de 2012. Normalmente leva de 18 a 36 meses para adotar novas leis na UE, por isso, se a Comissão for capaz de apresentar uma proposta formal ao legislativo em 2012, então a UE poderia vir a ratificar o Protocolo até 2014.

- Alguns Estados Membros também iniciaram processos nacionais para analisar medidas de implementação. Contudo, os Estados Membros, em geral, preferem que o enfoque da proposta da UE seja conhecido antes que medidas complementares sejam criadas em nível nacional.

- Internamente, a UE tem conferido maior ênfase no sentido de analisar os impactos potenciais das medidas de conformidade impostas pelo Protocolo aos usuários. São obrigações que potencialmente terão longo alcance. O Protocolo deixa margem para alguma flexibilidade na maneira de conceber esse sistema e isso deve permitir que as Partes identifiquem as abordagens mais práticas e eficazes em seu contexto nacional.

No entanto, isso também significa que escolhas muito diferentes das Partes, referentes a sistemas de conformidade dos usuários, podem causar dificuldades para projetos colaborativos de pesquisa e, eventualmente, provocar problemas de competitividade. Esta é uma razão forte para manter um diálogo estreito entre parceiros importantes, como o existente entre o Brasil e a UE.

- Recursos Genéticos e questões relacionadas a ABS afetam muitas atividades e setores da economia da UE (jardins botânicos, coleções de micro-organismos e de pesquisa, da indústria de controle biológico, bancos de sementes, biotecnologia agrícola / verde, produtos farmacêuticos e da biotecnologia industrial, cosméticos, horticultura e o setor de alimentos e bebidas). No entanto, a maior parte das atividades de coleta em condições *in situ* são feitas por pesquisadores representantes de coleções. São poucos os usuários comerciais que coletam diretamente na natureza, mas estes incluem: indústria de bio-controle, setor hortícola, algumas empresas do setor de cosméticos, e alguma coleta de microorganismos para a pesquisa e desenvolvimento em biotecnologia industrial.

- De longe, as principais fontes de recursos genéticos utilizadas para pesquisa e desenvolvimento na UE são provenientes de acervos da UE ou de acervos em países terceiros. Conseqüentemente, a maioria dos usuários de recursos genéticos da UE depende de informações transmitidas por usuários anteriores, isto é, pesquisadores que coletam em condições *in situ*, jardins botânicos, coleções de micro-organismos, etc. Assim, é interessante, de uma perspectiva regulatória, poder diferenciar entre os atores a montante e as atividades na cadeia de valor dos recursos genéticos (jardins botânicos, coleções de micro-organismos e de

pesquisa, e colecionadores particulares), por um lado, e os setores / atores da cadeia de valor a jusante (bio-controle, bancos de sementes, biotecnologia agrícola / verde, produtos farmacêuticos e biotecnologia industrial, cosméticos, horticultura, e o setor de alimentos e bebidas), por outro lado. A parte a montante da cadeia de usuários é caracterizada por um elevado nível de financiamento público, limitados recursos financeiros por parte daqueles que coletam e armazenam recursos genéticos e, geralmente, objetivos não-comerciais. A parte a jusante da cadeia de usuários caracteriza-se por interesses comerciais, altos investimentos e interesses muito fortes na segurança jurídica. Os usuários a jusante não vão se envolver com pesquisa e desenvolvimento de recursos genéticos se houver riscos de não-conformidade que estão além do seu controle.

- As pequenas e médias empresas (PMEs) desempenham um papel muito importante na cadeia de uso. É o caso do setor de sementes, da indústria de bio-controle, e também da indústria biotecnológica, que são as principais fontes de inovações em recursos genéticos para grandes empresas farmacêuticas e químicas. Segundo as regras da UE, é difícil argumentar em favor de novas medidas passíveis de impor novos custos e obrigações para as PMEs. Assim, as medidas de conformidade no uso terão de ter cunho leve e ser compatíveis com práticas básicas.

- Os conhecimentos tradicionais das comunidades indígenas e locais são uma questão politicamente delicada e reconhecida como tal pelos usuários de recursos genéticos na Europa. A utilização prática dos conhecimentos tradicionais no uso dos recursos genéticos, no entanto, é bastante limitado e, em geral, encontra-se em declínio.

Lições aprendidas de particular relevância para o Brasil



Para os usuários comerciais que buscam recursos genéticos, as questões fundamentais que determinam onde adquirir tais recursos, como insumo para fabricação de seus produtos, são: baixo custo de transação e segurança jurídica. As fontes dominantes são acervos ex-situ no país de origem ou em países terceiros. A coleta in-situ pelos usuários comerciais é restrita. Os acervos in-situ são mantidos, predominantemente, no âmbito dos atores com financiamento público, sem objetivos comerciais imediatos. Sendo este o caso, há grandes benefícios para os governos que trabalham com seus acervos públicos e que apóiam o desenvolvimento e o fortalecimento de uma rede nacional de coleções. As Partes que exigem a repartição de benefícios e que mantêm acervos com amostras de recursos genéticos bem documentados serão consideradas pelos usuários de outros países como fontes seguras e confiáveis de recursos genéticos. Os usuários irão preferir se abastecer dessas coleções, por estarem interessados na segurança jurídica e em baixos custos de transação. Consequentemente, as Partes com acervos bem documentados irão maximizar a pesquisa feita a partir de seus recursos genéticos e aumentar suas perspectivas de partilha de benefícios.

Se um país tem, simultaneamente, interesse significativo como usuário, como é o caso do Brasil, também tem a ganhar ao ampliar a disponibilidade de amostras de alta qualidade para seus usuários domésticos a baixo custo de transação, e com clareza sobre as regras aplicáveis.

O ABS é um novo campo de atividade. Nos países usuários a funcionalidade, eficácia e eficiência de medidas de conformidade para os usuários também irão depender das escolhas feitas em outros países. Da mesma forma, seria sensato que os países considerassem a cooperação bilateral e, possivelmente, acordos com seus principais parceiros, como parte integrante e complementar das suas iniciativas de implementação. Benefícios indiscutíveis poderiam resultar do reforço das redes de acervos. Programas conjuntos de pesquisa podem criar oportunidades interessantes, maior conscientização e ajudar os pesquisadores de ambos os lados a se familiarizar com as regras aplicáveis. Tais iniciativas podem também oferecer soluções oportunas e eficazes quando ocorrerem problemas.

CONCLUSÃO



○ Brasil é um dos países com maior biodiversidade no mundo. Setores da economia do país poderão ser fortalecidos, baseados nessa riqueza, desde que se consiga promover inovação, desenvolvimento tecnológico, produtos e processos centrados na conservação e sustentabilidade. Com a adoção do Protocolo de Nagoia, o caminho está aberto para o Brasil decidir qual o melhor marco regulatório nacional de promoção do crescimento econômico com base biológica, ao mesmo tempo em que conserva e usa de forma sustentável sua rica biodiversidade.



Esta publicação foi elaborada no âmbito da ação “Acesso aos recursos genéticos e repartição de benefícios: rumo ao Protocolo de Nagoia” do projeto Diálogos Setoriais União Europeia - Brasil. Para maiores detalhes, acesse <http://www.dialogossetoriais.org/>

Fotos: Arquivo MMA/Eraldo Peres e Rui Faquini





DIÁLOGOS SETORIAIS UNIÃO EUROPEIA BRASIL



União Europeia

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Ministério do Meio Ambiente

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA





União Europeia



Ministério do
Planejamento, Orçamento
e Gestão

Ministério do
Meio Ambiente

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA



DIÁLOGOS
SETORIAIS
UNião EUROPEIA
BRASIL





This publication has been prepared as part of the European Union - Brazil Sector Dialogues project "Access to Genetic Resources and Benefit Sharing: towards the Nagoya Protocol". For further details see <http://www.dialogossetoriais.org/>

Photos: MMA's Archives/Eraldo Peres e Rui Faquini!



Brazil is one of the countries with the greatest biodiversity in the world. It can develop economically based on this wealth, provided it can foster innovation, technological development, products and processes centred on conservation and sustainability. With the adoption of the Nagoya Protocol, the way is now clear for Brazil to decide the best national framework to promote bio-based economic growth whilst conserving and sustainable using its biodiversity wealth.



CONCLUSION

Lessons learned of particular relevance to Brazil



For commercial users seeking genetic resources the key issues that determine where to source the resources are low transaction costs and legal certainty. Currently the dominant sources are ex-situ collections in the home country or in third countries. There is little in-situ collection by commercial users. In-situ collection is predominantly in the realm of publicly-funded actors without immediate commercial objectives. This being the case, there are major benefits for governments that work with their public collections and that support the development and strengthening of a national network of collections. Parties that require benefit-sharing and that maintain collections with well-documented samples of genetic resources will be considered by users from other countries as secure and reliable sources of genetic resources. Users will prefer sourcing from those collections, as they are interested in legal certainty and low transaction costs. As a result, Parties with well-documented collections will maximise the research that is done on their genetic resources and related prospects for benefit-sharing. If the country simultaneously has significant user interests, as is the case of Brazil, it will also stand to gain from maximising

the availability of high quality samples for domestic users at low transaction costs, and with clarity about applicable rules. ABS is a new field of activity. In user countries the functionality, effectiveness and efficiency of user-compliance measures will also depend on choices made in other countries. Similarly countries would be well-advised to consider bilateral cooperation and possibly bilateral agreements with major partners as an integral and complementary part of their implementing efforts. Clear benefits could result from strengthening networks of collections. Joint research programmes can create interesting opportunities, raise awareness and help researchers from both sides become familiar with the applicable rules. Such arrangements could also afford timely and effective remedies when problems occur. Joint research programmes can create interesting opportunities, raise awareness and help researchers from both sides become familiar with the applicable rules. Such arrangements could also afford timely and effective remedies when problems occur.



(from botanic gardens, culture collections and research collections, the bio-control industry, seed banks, agriculture/green biotech, pharmaceuticals and industrial biotech, cosmetics, horticulture, and the food and beverage sector). However, most collecting activities in the wild are done by researchers or representatives of collections. There are only very few commercial users that directly collect in the wild: mainly from the bio-control industry, the horticultural sector, some niche market companies in the cosmetics sector, and some collection of microorganisms for research and development in industrial biotechnology.

• By far the predominant sources of genetic resources used for research and development in the EU are those from EU collections or from collections in third countries. As a consequence, most EU users of genetic resources rely on information that is passed on from earlier users, i.e. researchers collecting in the wild, botanical gardens, culture collections etc. It is thus useful, from a regulatory perspective, to differentiate between upstream players and activities in the genetic resources value chain (botanical gardens, culture and research collections, and private collectors) on the one hand and downstream sectors/players in the value chain (bio-control, seed banks, agriculture/green biotech, pharmaceuticals and industrial biotech, cosmetics, horticulture, and the food and beverage sector) on the other hand. The upstream part of the user chain is characterised by a high level of public funding, limited financial means on the part of those collecting and storing genetic resources, and usually non-commercial objectives. The downstream part of the user chain is characterised by commercial interests, high investments, and very strong interests in legal certainty. Downstream users will not engage in research and development on genetic resources if there are non-compliance risks which they cannot control.

• Small and medium-sized companies (SMEs) play a very important role in the utilisation chain. This is the case in the seeds sector, the bio-control industry and also the biotechnology industry, which is the major source of innovations on genetic resources for big pharmaceutical and chemical companies. Under EU rules, it is difficult to argue for new measures that could impose new costs and obligations on SMEs. So user-compliance measures will need to use a light touch and compatible with basic practices.

• Traditional knowledge of indigenous and local communities is a sensitive issue politically and recognised as such by users of genetic resources in Europe. The practical use of traditional knowledge for genetic resources use, however, is rather limited and overall declining.

and development in industrial biotechnology, and the food

An ABS dialogue with the European Union

As far as the ratification and implementation of the Nagoya protocol is concerned, Brazil has an interest in understanding how other countries see the procedures and the issues in their jurisdiction surrounding their ratification of the Protocol and how they view the outstanding issues that need to be resolved for the implementation of the Protocol, once it enters into force.

Since the beginning of 2012 the Department of Genetic Heritage (DPG) of the Ministry of the Environment has been taking part in a dialogue with the European Union (EU) on ABS and the implementation of the Nagoya Protocol. From the Brazilian perspective this has offered the opportunity to better understand how the European Commission and EU Members States are preparing to ratify and implement the Nagoya Protocol. Understanding the views of European governments, industrial and research users of genetic resources, civil society and other stakeholders on the appropriate legislative framework in the European context, the expectations as to whether the entry into force of the Protocol will stimulate research and development activities involving genetic resources, the resolution of the outstanding issues under the Protocol and the views held about the attractions or difficulties of developing ABS partnerships with Brazil were felt to be important questions to understand as Brazil prepares both to ratify the Protocol and adopt a permanent national ABS law.

In March 2012 a delegation of representatives of the Ministry of the Environment and the National Science Research Council (CNPq) visited the headquarters of the European Commission in Brussels for a meeting with officials responsible for ABS and European industry and research stakeholders. This meeting was followed by similar discussions in Copenhagen with government representatives of Nordic countries and in Paris and London with French and British government and stakeholder representatives. In May a seminar was organized in Brasilia with former negotiators of the Nagoya Protocol from Australia, Brazil and the European Union and Brazilian stakeholders.

A summary of the issues discussed and the lessons learned includes:

- To date there has been little action on ABS in the European Union, either at the Union level or at the level of its Member States.

- Two Member States have explicitly decided to grant free access to their genetic resources. Currently no Member State requires benefit-sharing for the use of its genetic resources, although some are now moving into this direction. Access to traditional knowledge has so far not been an issue, although two Member States have indigenous communities and others are making efforts to document traditional knowledge, particularly in the agricultural field.

- The EU has signed the Nagoya Protocol and committed itself to ratification. Before ratifying an international treaty the EU must put in place implementing measures. The Council of the European Union (the decision-making organ representing the 27 EU Member States) and the European Parliament (which together with the Council is the co-legislator for developing EU laws) have asked the Commission to develop a proposal on how to implement the Protocol in the Union. The Commission has committed itself to adopting a proposal for EU implementation of the Nagoya Protocol by the time of CBD COP-11 in October 2012. It usually takes 18-36 months to adopt new EU legislation, so if the Commission is able to make a formal legislative proposal in 2012, then the EU might be able to ratify by 2014.

- Some Member States have also launched national processes for analysing implementing measures. However Member States generally feel that the focus of the EU proposal must be known before complementary measures can be developed at the national level.

- Most of the emphasis in the EU internal preparations has been to analyse potential impacts of the user-compliance measures required under the Protocol. These are potentially far-reaching obligations. The Protocol leaves some flexibility on how to design such system and this should enable Parties to identify the most practical and effective way in their national circumstances. However, it also means that widely different choices by Parties on user compliance systems could cause difficulties for collaborative research projects and eventually cause problems of competitiveness. This is one strong reason for maintaining a close dialogue between important partners, such as between Brazil and the EU.
- Genetic resources and issues relating to ABS affect many activities and sectors of the EU economy

The Ministry of the Environment plans to undertake a review of best practices for ABS governance structures and procedures and to conduct a study on the values and costs of biodiversity and ecosystem services. Agreement will need to be reached on a number of complicated issues:

- How to share benefits in situations where a given genetic resource and/ or associated traditional knowledge is shared among multiple holders?
- What are fair and equitable benefit sharing arrangements for different access situations?
- How should benefits be shared between the landholder (individual or community) and the federal or state governments?
- How should traditional knowledge which is in the public domain be treated?
- How to best balance control and incentive measures?
- How to handle the special cases of the agriculture and health sectors?

The adoption of the Nagoya Protocol brings with it: a clear definition of the scope of the ABS regime (beyond genes and including traditional knowledge); defined relationships with other treaties; the creation of an ABS Clearinghouse mechanism; the institution of International Certificates of Compliance; the possibility of a Global Multilateral Benefit-Sharing Mechanism; commitments of users countries; and the prospect of legal certainty.

Thus a much clearer basis has emerged for developing and approving a permanent national ABS regime based upon the provisions of the Nagoya Protocol and taking this opportunity to revisit the previous discussions of an ABS Bill.

Many substantive agreements were reached among the different ministries on issues of ABS before the adoption of the Nagoya Protocol. The Brazilian Government received substantial comments on a draft ABS bill put out for public consultation in 2008. In 2012 Ministers and public institutions gained renewed momentum.

Thus the new scenario for ABS in Brazil includes both the submission of the Nagoya Protocol to the National Congress for ratification and the reconvening of negotiations within the federal government and with major stakeholder groups for a new ABS bill.

Pending the conclusion of these processes there is an opportunity and a need to make adjustments to the operations of Provisional Measure 2.186- 16 with the aim of reducing bureaucracy, simplifying procedures and clarifying guidelines.

The Brazilian National Patent Office (INPI) has begun refusing patent requests which do not fulfil the requirements of Provisional Measure 2.186-16 and this can be seen as a step towards meeting the requirements of Article 17 of the Nagoya Protocol which requires Parties to designate one or more checkpoints to ensure compliance by monitoring and enhancing transparency about the utilization of genetic resources.

Increasing scientific understanding of Brazilian ecosystems and their biodiversity and supporting technological development and innovation aimed at adding value to the goods and services derived from natural resources is a priority strategy for Brazil's National Science, Technology and Innovation Strategy 2012-2015.

ABS regulation in Brazil

functioning and equitable ABS regime is thus a key component of all three pillars of a national sustainable development strategy – economic, social and environmental.

Nevertheless there are significant conflicts of interest

on ABS issues among the different stakeholder groups in Brazil. Since 1995 a number of ABS bills have been presented to the Brazilian National Congress and to some State Assemblies. An inter-ministerial Committee on ABS met from 1996 to 1998 and in 1998 the Federal Government sent its ABS bill to the National Congress.

However, in 2000 a spurious contract signed between BioAmazonia (a publicly-funded Brazilian NGO) and Novartis Pharma (a multinational pharmaceutical company) was publicly denounced as an act of biopiracy. Driven by the BioAmazonia-Novartis controversy, on 29 June 2000 the Brazilian Government issued Provisional Measure 2.052. This Provisional Measure was revised and re-issued several times. Its final version, Provisional Measure 2.186-16, was issued on 23 August 2001 and remains in force. Thus the Provisional Measure 2.186-16 is the de facto ABS law in Brazil, despite several attempts to arrive at an agreement on a new ABS bill.

The main provisions of Provisional Measure 2.186-16 require:

- Authorization by CGEN (Council for Genetic Heritage Management) for access to genetic resources and associated traditional knowledge for the purpose of research, bioprospecting and technological development.
- Prior Informed Consent from indigenous and local communities as a condition for accessing their genetic resources and/or traditional knowledge associated with genetic resources.
- Benefit sharing with the providers when any product or process that results from the access to genetic resources or to the associated traditional knowledge comes to market.
- The signing of benefit sharing contracts and their submission to CGEN.

Simultaneously Decree 3.945/2001 provided an overall regulation of the legislation, and established the Council for Genetic Heritage Management (CGEN) and the Department of Genetic Heritage (DPG) within the Ministry of the Environment. The DPG operates as

Secretariat for the Council (CGEN).

Subsequent Decrees have amended the requirements for obtaining authorization for access, regulated the application of administrative penalties and regulated the use of public funds for benefit sharing.

Since its establishment in April 2002 the Council for Genetic Heritage Management (CGEN) has approved a number of norms to clarify and promote the implementation of Provisional Measure 2.186-16, including 37 Resolutions and 7 Technical Orientations, and has certified 295 ex situ public collections.

In 2003 the Federal Environment Agency IBAMA, in 2009 the National Science Research Council CNPq, and in 2011 the National Institute for Historic and Artistic Heritage IPHAN were accredited by CGEN to grant access authorizations, thereby increasing the capacity of CGEN to manage the ABS system.

However, the regulatory system as established in 2001 has proved very difficult to implement, notwithstanding the clarifications and adjustments made by CGEN over the succeeding eleven years. This is not perhaps surprising given that Brazil was a pioneer in the attempt to incorporate the provisions of Article 15 of the CBD into a national legislative, administrative and policy framework. There were no existing models to be followed.

The rationale of the system put in place twelve years ago revolved largely around command and control principles. This was understandable in light of Brazil's longstanding concern to forestall biopiracy in the absence of any international benefit sharing framework. However one of the consequences of this focus is that the procedures may have acted as a disincentive to applied research and development for both academic researchers and industry.

But the experience accumulated over the past twelve years and the adoption of a legally-binding global regime on ABS in the form of the Nagoya Protocol now mean that Brazil is able to refocus its domestic ABS regime from command and control to encouraging cooperation in scientific research, within Brazil and with international partners, thereby generating more benefits and reinforcing the conservation and sustainable use of biodiversity.

ABS in Brazil

Brazil has a strong interest in ABS issues. It was one of the countries that pressed for the inclusion of the third objective during the negotiation of the CBD. Over the first ten years of the life of the Convention it repeatedly expressed the view that the CBD should give the same weight to the implementation of this objective as to the other two. It argued that the adoption of the Bonn Guidelines was simply a first step towards the full implementation of the Convention's ABS provisions. Brazil played an active and energetic role in the negotiations of the Nagoya Protocol, not least in the final stages of the negotiation in Nagoya that enabled agreement to be reached and the text of the Protocol adopted.

This interest derives from Brazil's position as a megadiverse country of continental proportions – a terrestrial area of 8.5 million km² and a marine area of 4.5 million km² – with six continental biomes (Amazon, Caatinga, Cerrado, Pantanal, Atlantic Forest, Pampas), two-thirds of the country still covered by native vegetation and containing 15 per cent of known species (and possibly 25 per cent of all species). Brazil is a culturally megadiverse country too. It has a population of 190 million people, multi-ethnic par excellence, including 220 indigenous peoples speaking 180 different languages, as well as numerous categories of nonindigenous traditional communities whose livelihoods depend upon the sustainable use of biodiversity. Overall the national population is made up of Brazilians with ethnic backgrounds originating from all continents.

Brazil produces 6 per cent of the science on biodiversity and has significant genomics and biotechnology programmes. It is the world second largest exporter of agricultural commodities and producer of biofuels. As a provider of genetic resources, Brazil seeks to use this potential to foster research and development that will build scientific and technological capacity, create wealth and promote sustainable human development, and contribute to the conservation and sustainable use of its natural capital. The National Science, Technology and Innovation Strategy 2012 – 2015 aims to make Brazil a world leader in both biodiversity research and in the sustainable use of biodiversity. It envisages reinvesting a part of the revenues obtained from the commercialization of

products and processes derived from its high level of species diversity in the conservation of its enormous natural assets. However Brazil is at the same time a user of genetic resources. Agriculture in the country is based heavily on crops whose centre of origin is not Brazil – coffee originally from the Horn of Africa, sugarcane and rice from Southeast Asia, soybean and oranges from East Asia, wheat from the Middle East – and our researchers need access to genetic resources from these centres of origin or international research institutes in order to protect against crop diseases, improve yields and adapt to the impacts of climate change.



WHY IS THE NAGOYA PROTOCOL IMPORTANT?

The Protocol is going to have wide application. The CBD has almost universal membership – 193 Contracting Parties (192 countries and the European Union). It is hoped that all CBD Parties will become Parties to the Nagoya Protocol and a drive to promote ratification is underway. To date (early July 2012) 92 countries have signed and 5 have ratified the Protocol. Brazil signed the Protocol in February 2011 and the process of ratification will begin in the second half of 2012. The Protocol will enter into force once it has been ratified by fifty countries.

Secondly, Parties to the Protocol have clear, legally-binding obligations and responsibilities.

Thirdly, these responsibilities and obligations apply to all Parties – it treats all countries as both users of genetic resources and as providers of resources.

Fourthly, and most importantly, it will create greater legal certainty and transparency for both providers and users of genetic resources. It will help to ensure benefit-sharing, in particular when genetic resources leave the country providing the genetic resources, and it establishes more predictable conditions for access to genetic resources.

By enhancing legal certainty and promoting benefit-sharing, the Nagoya Protocol encourages the advancement of research on genetic resources which could lead to new discoveries for the benefit of all. The Nagoya Protocol also creates incentives to conserve and sustainably use genetic resources, and thereby enhances the contribution of biodiversity to development and human well-being.

Finally, by creating legal certainty the Protocol creates an incentive for users to operate within the global trading and research system it creates. Or to put it the other way round, it creates an economic disincentive to be outside the system – for two reasons: • Firstly to be outside is to be labelled as either a misappropriator or a 'biopirate', or to risk being accused of being one. By operating within the system the Protocol establishes, the possession of the internationally recognized certificate of compliance is full defence and refutation of any accusation of biopiracy.

HOW DOES THE NAGOYA PROTOCOL ADDRESS TRADITIONAL KNOWLEDGE ASSOCIATED WITH GENETIC RESOURCES AND GENETIC RESOURCES HELD BY INDIGENOUS AND LOCAL COMMUNITIES?

• Secondly, given the cost of developing high value products such as drugs, the necessary investment will be impossible without verifiable legal certainty when normal due diligence is undertaken at each step of the commercialization process. The Protocol will provide this legal certainty.

The Nagoya Protocol addresses traditional knowledge associated with genetic resources with provisions on access, benefit-sharing and compliance. It also addresses genetic resources where indigenous and local communities have the established right to grant access to them. Parties to the Nagoya Protocol are to take measures to ensure that access only takes place with these communities' prior informed consent and that fair and equitable benefit-sharing arrangements are agreed, taking into account customary laws and procedures as well as customary use and exchange of genetic resources.

By setting-out clear provisions on access to traditional knowledge associated with genetic resources, the Nagoya Protocol will assist in strengthening the ability of indigenous and local communities to benefit from the use of their knowledge, innovations and practices. The Nagoya Protocol will also provide incentives for the promotion and protection of traditional knowledge by encouraging the development of community protocols, minimum requirements for mutually agreed terms and model contractual clauses related to access and benefit-sharing of traditional knowledge associated with genetic resources.

HOW DOES THE PROTOCOL WORK?

The Nagoya Protocol is conceptually simple and can be thought of as an ABS bridge standing on two pillars. The first pillar deals with the lawful accessing and

taking of genetic resources. Where countries require that access to their genetic resources is only given with their informed consent, the Protocol sets out detailed procedures to be followed. This involves establishing a National Competent Authority with the power to grant prior informed consent and the responsibility to ensure that the requirements to establish mutually agreed terms or benefit-sharing agreements are met.

In essence, and although the language is somewhat different, these access provisions take the best practice guidelines in the Bonn Guidelines and make them make legally-binding. Accordingly, these parts of the Protocol are well understood. However the Protocol goes further, and describes in detail how traditional knowledge associated with genetic resources may be used, taking into account that in some countries, indigenous and local communities have recognized rights over genetic resources.

The second pillar is made up of the responsibilities and obligations of countries to ensure that genetic resources (and any associated traditional knowledge) brought into their jurisdiction are only utilized in accordance with laws or requirements of the providing country. This new responsibility provides confidence (a) to providers that their laws will be respected and (b) to users that they will not be faced with unfair competition from users acting outside of the law.

Thus under the terms of the Protocol, researchers and developers in one country making use of genetic resources from another country will be obliged, under the law of the country they are located in, to be able to show that the genetic resources in question were obtained in accordance with the laws of the country from which the genetic resources came. Arching over these two pillars and linking them is

the creation of a mechanism that enables everyone to know whenever genetic resources have been lawfully obtained. This keystone innovation is the Protocol's creation of internationally recognized Certificates of Compliance.

When a providing country issues an access permit, this will be sent to a central access and benefit-sharing clearing-house operated by the Secretariat of the CBD in Montreal. The clearing-house will then post the permit on the Internet where it automatically becomes a Certificate of Compliance - and thus transparent evidence of legal certainty. It can then be used to monitor the utilisation of the resources covered by the Certificate and becomes a central element of compliance.

Legal certainty and transparent processes are then the mortar that binds the elements of the ABS bridge together. They enable the utilisation of resources by innovators and the flow of benefits to resource custodians.

As well as establishing complementary user and provider responsibilities, the Protocol also contains provisions requiring Parties to encourage providers and users of genetic resources to include dispute resolution clauses in their benefit-sharing agreements. Where disputes do arise, Parties are also obliged to make sure that recourse is available under their legal systems.



WHAT IS THE NAGOYA PROTOCOL?

The Nagoya Protocol on Access and Benefit-sharing is a new international treaty that builds on and supports the implementation of the CBD, in particular its third objective, the fair and equitable sharing of benefits arising from the utilization of genetic resources.

The Protocol is a landmark agreement in the international governance of biodiversity. It is relevant for a variety of commercial and non-commercial sectors involved in the use and exchange of genetic resources. It is in fact more significant than its full name might suggest. It is the first multilateral environment treaty to establish a global trading system for investment and research and development on the genetic and biochemical make-up of living things. Over time, this treaty can become a key element in facilitating the growth of a bio-based economy.

The Nagoya Protocol is based on the fundamental

principles of access and benefit-sharing enshrined in the CBD. As we have seen, these principles involve potential users of genetic resources obtaining the prior informed consent (PIC) of the country in which the genetic resource is located before accessing the resource, and negotiating and agreeing on the terms and conditions of access and use of this resource through the establishment of mutually agreed terms (MAT). This agreement includes the sharing of benefits arising from the use of the resource with the provider as a prerequisite for access to the genetic resource and its use. Conversely, countries, when acting as providers of genetic resources, should provide fair and non-arbitrary rules and procedures for access to their genetic resources.



The Nagoya Protocol

In response to these questions, in 2002 at the World Summit on Sustainable Development in Johannesburg, heads of government called for action under the CBD to negotiate an international regime to promote the fair and equitable sharing of benefits arising from the use of genetic resources. In 2004, the Conference of the Parties to the CBD established a process to negotiate the international regime. The eighth meeting of the Conference of the Parties, hosted by Brazil in Curitiba in 2006, set a deadline of concluding the negotiations by the time of its tenth meeting to be held in 2010. After six years of negotiations, the Nagoya Protocol on Access to Genetic Resources and the Fair and Equitable Sharing of Benefits Arising from their Utilization was adopted in Nagoya, Japan on 29 October 2010.



challenged is one that investors and developers are not willing to take. In order to feel confident about investing the necessary time and resources into research product development, the company requires legal certainty. The lack of such legal certainty has a chilling effect on research involving genetic resources from other countries and thus, by not enabling the ABS provisions of the CBD to take effect, ends up frustrating both the

flow of future benefits to the provider country and the conservation and sustainable use objectives of the Convention. It was these questions that gave rise to the negotiation process that would result in the adoption of the Nagoya Protocol in 2010.



An international regime to promote the fair and equitable sharing of benefits arising from the use of genetic resources

benefits from genetic resources will create an alternative to the conversion of biodiversity-rich ecosystems to the production of agricultural commodities or other production activities.

A further part of this rationale is to maintain cultural

and social diversity. There is now compelling evidence that biodiversity and cultural diversity are intimately

connected. Language diversity and the geographic distribution of indigenous and traditional communities

largely coincide with areas of high biological diversity. Conserving and sustainably using biodiversity means

respecting, preserving and maintaining the relevant knowledge, innovations and practices of indigenous

and traditional communities. Such knowledge, innovations and practices include those concerning

the specific properties and useful applications of biological resources, which thereby offer clues to

outsider researchers on possible new applications. By promoting the wider application of such knowledge

(subject to the approval and involvement of the holders) and encouraging benefit-sharing, the Convention seeks

to conserve and maintain both biological and cultural diversity.

However the incomplete nature of the ABS framework – the lack of a mechanism that would enable providers

to ensure compliance by users – meant that neither the conservation objectives of the Convention were

being fully realized nor were indigenous and traditional communities being offered the chance to derive

potential benefits from their biodiversity-associated traditional knowledge that could help safeguard their

cultural survival.

The second issue, flowing from the first, revolved around the fact that, if provider countries felt they were

inadequately protected against unauthorized access to and transfer of their genetic resources ('biopiracy'), a

secure research and development environment could not exist. The process of research, development and

bringing to market of a pharmaceutical product can take ten to twenty years and involve tens or hundreds

of millions of dollars in investments. The risk that the status of genetic material used in the research could be

However, the provisions of Article 15 and other articles dealing with ABS, and the agreement on voluntary guidelines on how to implement these provisions, were felt by many countries to be insufficient to realize the full implementation of the Convention's

third objective and the subject of the grand bargain struck during the negotiations - ensuring a fair share

for providers in the economic benefits deriving from the utilization of genetic resources.

Even after a country had implemented the provisions of Article 15 and established a national regime for

granting access to its genetic resources, it would have no recourse in cases where genetic resources were

removed from their jurisdiction without authorization and became the object of research and development

activities in another country. Neither the fact that the country had established the necessary 'provider

measures' within its jurisdiction nor the adoption of international voluntary guidelines on the relationship

between providers and users constituted a remedy for cases of misappropriation or non-compliance with

access regulations.

What was required in order to make the ABS provisions of the Convention effective was a set

of corresponding obligations for users. Two other preoccupations were bound up in this question.

First, the agreement on the ABS provisions was reached in the expectation that enabling biodiversity-rich countries to derive benefits from their resources

would help alter a prevailing economic calculation that often viewed native vegetation as 'unproductive' or a source only of subsistence or relatively low value

commercial products (wild fruits, nuts or fibres). In this view it is economically 'rational' to allow native

vegetation to be converted to agricultural, ranching or other higher value economic uses.

The underlying logic of ABS is two-fold – not simply that benefits should flow back to the providers of the

genetic resources as a matter of equity, but that the possibility of sharing such benefits will constitute an

incentive for the conservation and sustainable use of biodiversity. In other words, the possibility of obtaining

Bonn Guidelines



In 2002, following five years of discussions, the CBD adopted the Bonn Guidelines on access to genetic resources and the fair and equitable sharing of the benefits arising from their utilization. These voluntary guidelines are designed to guide both providers and users of genetic resources in the implementation of the access and benefit-sharing provisions of the Convention. They are intended to assist Parties when establishing administrative, legislative or policy measures on access and benefit-sharing, and/or providers and users when negotiating agreements for access to genetic resources and benefit-sharing.

For example, they address the steps of the access and benefit-sharing process, by providing guidance with respect to procedures that can be established in a provider country in order to obtain access to genetic resources. They also provide an indicative list of typical elements for inclusion in access and benefit-sharing agreements regarding the conditions of access and use of genetic resources and, in addition, they provide guidance with respect to the roles and responsibilities of providers and users of genetic resources.



Traditional knowledge associated with genetic resources

In some cases, traditional knowledge associated with genetic resources held by indigenous and local communities provides valuable information to researchers regarding the particular properties and value of these resources and indicates their potential use for the development of, for example, new medicines or cosmetics. The Convention accordingly obliges Parties to respect, preserve and maintain the knowledge, innovations and practices of indigenous and local communities relevant to the conservation and sustainable use of biological diversity and to encourage the equitable sharing of benefits arising from the use of such knowledge, innovations and practices. Any access to traditional knowledge must be with the approval and involvement of the holders of such knowledge.

Countries can, if they choose, allow open access to their genetic resources. If they do so, then there is no obligation for any benefit sharing. With this exception, the CBD provides that all access to genetic resources shall be subject to the prior informed consent of the Party providing the resources and that, when access is granted, it shall be on mutually agreed terms that specify the benefit sharing arrangements. As previously noted Parties are expected to facilitate access and not impose unjustifiable restrictions.

Scientific research based on genetic resources should be developed and carried out with the full participation of the provider country and, where possible, in the provider country. The results of research and development, and benefits arising from the commercial or other utilization of the genetic resources, should be shared in a fair and equitable way with the provider country.

The sharing of benefits can include the sharing of the results of research and development carried out on the genetic resources, the transfer of technologies which make use of those resources, and participation in biotechnological research activities. Benefits may also be monetary when products based on genetic resources are commercialised.

Examples of benefit-sharing:

- Research exchanges: a researcher from a provider country collaborates with research staff from the user country.
- Collaborative research: a researcher from a user country employs indigenous and local community research assistants from the provider country.
- Provision of equipment, improvement of infrastructure and sharing of technologies: the user of genetic resources sets up laboratories or a drug manufacturing facility in the provider country.
- Payment of royalties: royalties generated from the commercialization of a product based on genetic resources are shared between the provider and the user of genetic resources and associated traditional knowledge.
- Preferential access for the provider country to any medicine derived from genetic resources and associated traditional knowledge: preferential rates to purchase medicine.
- Joint ownership of intellectual property rights (IPRs): when the user and provider of genetic resources seek joint ownership of IPRs for patented products based on the genetic resource used.

Prior informed consent and mutually agreed terms

Article 15 of the CBD sets out principles and obligations of Parties related to

access to genetic resources and the fair and equitable sharing of benefits arising out of the utilization of genetic resources ('ABS'), on the basis of prior informed consent and mutually agreed terms.

Simply put, the CBD establishes that a person or institution seeking access to genetic resources in a foreign country should seek the prior informed consent of the country in which the resource is located. Moreover, the person or institution must also negotiate and agree on the terms and conditions of access and use of this resource ('mutually agreed terms'). Mutually agreed terms for sharing from provider benefits arising from the use of this resource become a prerequisite for access to the genetic resource and its use. The CBD acknowledges that all countries, in differing degrees, are simultaneously users and providers of genetic resources. It thus obliges countries, when acting as providers of genetic resources, to create conditions to facilitate access to their genetic resources for environmentally sound uses and to not impose restrictions that run counter to the objectives of the CBD.



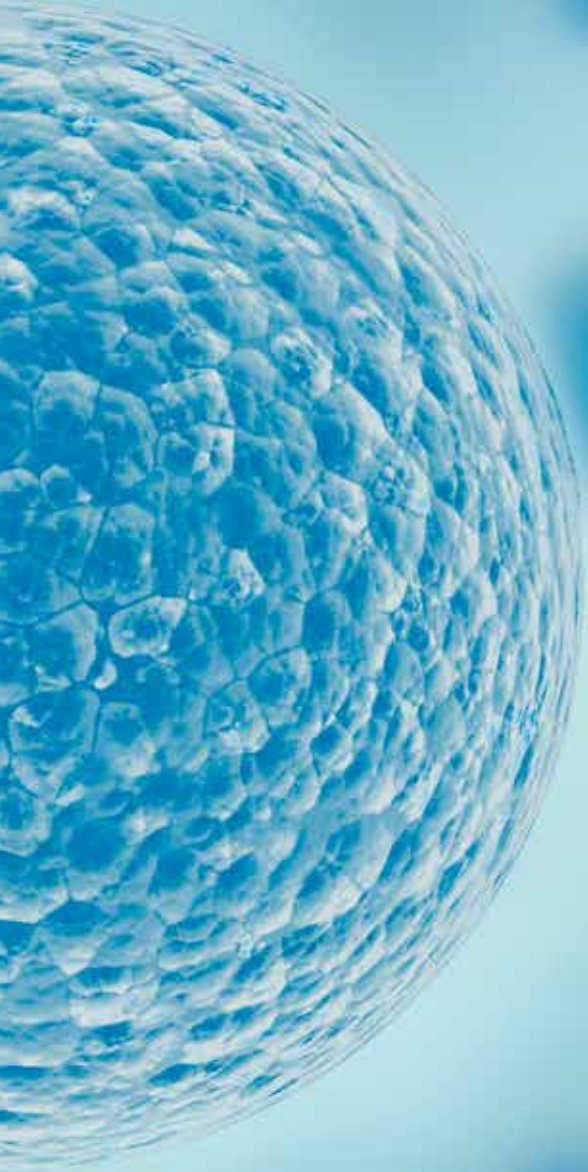
The Convention on Biological Diversity (CBD) and ABS

By the early 1980s, several countries were restricting access to the genetic resources under their jurisdiction, and the calls of developing nations for national controls over genetic resources had become increasingly louder. During the negotiation of the Convention on Biological Diversity, this point of view prevailed. As a result, Article 3 of the CBD acknowledges States' sovereign rights to exploit their own resources pursuant to their own environmental policies and Article 15 recognizes that the authority to determine access to genetic resources rests with the national governments and is subject to national legislation.

The CBD defines genetic material as "any material of plant, animal, microbial or other origin containing functional units of heredity" and genetic resources as "genetic material of actual or potential value". However in light of the scientific and technological advances over the intervening twenty years, this distinction that the CBD initially sought to establish, on the basis of genetic material having or not 'actual or potential value', can probably now be considered unnecessary, as virtually all genetic material may be potentially valuable.

The CBD thus embodies the bargain proposed by developing countries and which can be stated as follows: in return for conserving and sustainably using their biological resources, countries would be entitled to a fair share in the economic benefits flowing from products developed from the genetic make-up of living resources.

This is formalized as the third objective of the CBD and the obligation is primarily set out at Article 15 of the Convention. As we shall see below, the Nagoya Protocol sets out to deliver on that third objective.



Access and the fair and equitable sharing of benefits (ABS)

The issues relating to this third objective were among the most difficult in the negotiation of the Convention. In order to be willing to discuss and eventually take on the conservation obligations, developing countries made demands of their own, including making their participation in the negotiations conditional on the inclusion in the Convention of obligations and measures on three types of access: access to genetic resources, which they wished to have recognized as subject to national authority; access to relevant technology, stressing that this includes biotechnology; and access by the States providing genetic material to benefits ultimately gained from the use of the material in the development of biotechnology.

Until the negotiation of the Convention, the principle of free access to genetic resources had prevailed. Throughout human history societies have transferred, adapted and derived benefit from plant and animal resources brought back by travellers, armies, scientists and missionaries. This movement of biological and genetic resources was evident in pre-modern civilizations across the globe, but increased exponentially from the Middle Ages onwards with the rise of European maritime expansion and the Industrial Revolution. The dispersal of biological resources from their centres of origin resulted in many tangible benefits to human societies: in agriculture, food security, nutrition, medicines, fibres and clothing, cosmetics and other areas. However the

increasing tendency for restricting the access to the products derived from such resources, developed by plant or animal breeders or industrial manufacturers, by means of intellectual property protection systems resulted in a situation whereby countries providing the resources derived no benefit for having enabled the access to their resources. If they wished to enjoy the benefits of the new products they needed to acquire them on commercial terms.



Brazil and biodiversity

'Biological diversity' is therefore an attribute of life and stands in contrast to 'biological resources', which are the tangible biotic components of ecosystems, such as a seed or a gene, a tree or a bird, maize growing in a field or a shoal of fish. Biodiversity is conceived of at three levels: ecosystem diversity, species diversity and genetic diversity.

The Convention on Biological Diversity, negotiated over a three year period and opened for signature at the 1992 Earth Summit in Rio de Janeiro, has three objectives: (i) 'the conservation of biological diversity', (ii) 'the sustainable use of its components', and (iii) 'the fair and equitable sharing of the benefits arising out of the utilization of genetic resources, including by appropriate transfer of relevant technologies, taking into account all rights over those resources and to technologies, and to appropriate funding'.

Brazil is the country with the highest level of biodiversity on the planet – it holds around 13 per cent of the world's known biodiversity and includes four of the terrestrial biomes with the greatest biodiversity: Amazonia, the Atlantic Forest, the Cerrado tropical savannahs and the Pantanal wetlands. Brazil contains around 12 per cent of the world's total freshwater resources and extensive marine and coastal biodiversity in its territorial waters along its 7,400 kilometre long coastal zone and surrounding its Atlantic islands. It is a megadiverse country.

Biological diversity signifies the variability of life in all forms, levels and combinations. It is not simply the sum of all ecosystems, species and genetic material. Rather, it represents the variability within and among them. The Convention on Biological Diversity (CBD) defines biological diversity ('biodiversity') as "the variability among living organisms from all sources including, inter alia, terrestrial, marine and other aquatic ecosystems and the ecological complexes of which they are part; this includes diversity within species, between species and of ecosystems".

Introduction

Brazil has always attached great importance to the realization of the third objective of the Convention on Biological Diversity – the fair and equitable sharing of the benefits arising out of the utilization of genetic resources, including by appropriate transfer of relevant and by appropriate transfer of relevant technologies.

Brazil was one of the first countries to put in place – ten years ago – domestic legislative, administrative and policy measures designed to implement this objective at the national level. But from the beginning it was understood that, without an internationally-agreed regime on benefit sharing that ensured that users of genetic resources obtained from other countries obtained these resources in accordance with the legislation of the provider country, the objective of the Convention would not be met.

As a biologically megadiverse country, with a rich population of indigenous and local communities holding valuable knowledge about their genetic resources, and significant scientific and technological capacity, Brazil sees a functioning and fair ABS system as the key to developing new biodiversity-based activities that will generate benefits for the nation, including for the further conservation and sustainable use of our biological heritage.

For this reason Brazil was a vocal advocate for the negotiation of the international regime and played a prominent role in its negotiation over six years – including in the Nagoya in October 2010, helping to ensure that an agreement was reached and the text of the Nagoya Protocol was adopted.

Brazil signed the Protocol in early 2011 and in 2012 has participated in a dialogue with the European Union on the ratification and implementation of the Protocol in our respective jurisdictions. The issues involved

are new and challenging for countries. Cooperation can help all understand the complexities and frame appropriate national measures. Cooperation will also be essential to promoting research and development using genetic resources and to generating benefits. We are hopeful that this dialogue with the European Union will bring benefits to both and offer insights to other countries as they too prepare to ratify and implement the Nagoya Protocol.

On World Environment Day (5 June 2012) President Dilma Rousseff submitted the Nagoya Protocol to the National Congress for ratification. This publication, prepared as part of the dialogue with the European Union, is offered as a summary of the issues to the parliamentarians and stakeholders who over the coming months will be involved in the ratification of the Protocol. By offering a bilingual text we also hope that the publication will be useful to those concerned with ratifying the Nagoya Protocol in other countries and who may be interested in learning how we are approaching this in Brazil.

Roberto Brando Cavalcanti
Secretary for Biodiversity and Forests





Presentation

The response to the loss of biodiversity in Brazil has been focused on the promotion of in situ, in conservation units, environmental management, promoting education and awareness of society, the control of environmental quality in the study of coastal areas, and various other programs and actions that the Ministry of the Environment has undertaken throughout the national territory.

In recent decades, Brazil has been a pioneer in the environmental area. Especially from the United Nations Conference on Environment and Development (Rio 92) a number of international commitments were made by the country in order to conserve biodiversity, enhance local communities and their traditional associates' knowledge and promote the sharing of benefits derived from its commercial use.

The Convention on Biological Diversity (CBD), signed by 193 parties and that was internalized to the national legal framework through Decree 2519 of March 16, 1998, is among the most important multilateral agreements signed by Brazil in this area. The CBD has set important goals to be achieved and created its own forum of biannual discussion focused on biodiversity conservation.

The three objectives of the CBD, biodiversity conservation, sustainable use of its components and fair and equitable sharing of benefits derived from its use, define the pillars on which it is structured. The effort of implementing the third objective of the CBD led to the adoption, at its 10th Conference of the Parties in 2010, of the text of the Nagoya Protocol on Access to Genetic Resources and the Fair and Equitable Sharing of Benefits Derived from its Use.

This binding agreement is a milestone for the international management of biodiversity. Once in force, when ratified by a minimum of fifty countries, constitute an instrument which will reduce the transaction costs of the management of genetic resources, allowing greater legal relations involving use of biodiversity components. Its implementation on a global level will require extra effort from all sectors of providers and users of genetic resources, as well as government institutions involved in its management.

The sharing of benefits arising from the utilization of genetic resources and associated traditional knowledge, which is at the heart of the Nagoya Protocol, sets an instrument of social and environmental development of the communities and people that are holders of traditional knowledge, plus allows the conservation of

biodiversity that pays for its use.

Considering that Brazil is a mega diverse country, with about 13% of the world's biodiversity, the economic potential derived from the use of its genetic resources is too high. The country may ultimately develop economically from this wealth. Hence, it is necessary that major investments are made in scientific research and innovation, creating a positive cycle where the promotion of sustainable use of biodiversity resources will drive its conservation through the use of monetary and non-monetary resources to the distribution of benefits in actions, aimed at maintaining and improving the provision of environmental services. Such actions might include even, new scientific research about our biodiversity, creating new uses and benefits, feeding back into that cycle. There is no doubt that this is an ambitious set of instruments, yet convenient due to the need for protection of traditional knowledge of communities and indigenous peoples, as well as biodiversity conservation.

This work is the result of the process of dialogues undertaken by the Ministry of Environment and sectors of constituent countries of the European Union of user areas of biodiversity components, scientific areas of biodiversity components, as well as organizations and governments. It reflects the main topics of discussion, as well as different views on the effort to implement the Nagoya Protocol at the National and International needs and their expectations. Produced in two languages the book Dialogues the Nagoya Protocol between Brazil and the European Union, it also has the function of supporting the actions of awareness and sensitization on access and benefit sharing.

Thus, the Ministry of the Environment is pleased to present and share this publication, which is the result of a joint effort with all those who directly or indirectly engage with issues of conservation of biodiversity and associated traditional knowledge, hoping that it may significantly contribute to actions that result in benefits to society.

Izabella Teixeira

Minister of the Environment

ABS	Access and Benefit Sharing
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária (National Health Surveillance Agency)
CBD	Convention on Biological Diversity
CGEN	Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (Council for Genetic Heritage Management)
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (National Council for Scientific and Technological Development)
DPG	Departamento do Patrimônio Genético (Genetic Heritage Department)
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Brazilian Agricultural Research Corporation)
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Brazilian Institute for the Environment and Renewable Natural Resources)
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Chico Mendes Institute for Biodiversity Conservation)
IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (National Institute for Artistic and Natural Heritage)
MAT	Mutually agreed terms
MMA	Ministério do Meio Ambiente (Ministry of the Environment)
PIC	Prior informed consent

Glossary





General Coordination

ELIANA MARIA GOUVEIA FONTES

Executive Coordination

CARLOS POTIARA CASTRO

Author

ANTHONY REGINALD GROSS

Translation to Portuguese Revision

CARLOS POTIARA CASTRO

Cover and Graphic Design

FLÁVIA COELHO ARLANT

Information for Librarians

IBAMA

D881

Diálogo sobre o Protocolo de Nagoya entre Brasil e União Europeia = Dialogue on the Nagoya Protocol between Brazil and the European Union / Anthony Reginald Gross, Brasília: MMA/SBF, 2013. 29 p. : il. color.

ISBN 978-85-7738-

1. Protocolo de Nagoya = Nagoya Protocol. 2. Recursos genéticos = genetic resources. 3. Biodiversidade = biodiversity. 4. Sustentabilidade = sustainability. I. Gross, Anthony Reginald. II. Ministério do Meio Ambiente. III. Secretaria de Biodiversidade e Florestas. IV. Departamento do Patrimônio Genético. V. Título.



Brasília
2013



MINISTRY OF THE ENVIRONMENT
SECRETARIAT OF BIODIVERSITY AND FORESTS
GENETIC HERITAGE DEPARTMENT

Federative Republic of Brazil
President: DILMA ROUSSEFF
Vice-President: MICHEL TEMER

Ministry of the Environment
Minister: IZABELLA TEIXEIRA

Executive Secretariat
Secretary: FRANCISCO GAETANI

Secretariat of Biodiversity and Forests
Secretary: ROBERTO CAVALCANTI

Genetic Heritage Department
Director: ELIANA FONTES

Regulatory Affairs and Benefit Sharing Management
Project Manager: FRANCINE CUNHA

Genetic Heritage Access Management
Project Manager: ANA YAMAGUSHI

Ministry of Planning, Budget and Management
Minister: MIRIAM BELCHIOR

Secretariat of Public Management
Secretary: ANA LUCIA BRITO


Department of Innovation and Management Improvement
Director: VALÉRIA SALGADO

Technical Cooperation Project Management
Project Manager: SAMUEL ANTERO

Ministry of the Environment
Secretariat of Biodiversity and Forests
Genetic Heritage Department
SEPN 505, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, Sala 517
Brasília - DF
CEP: 70730-542



Ministry of Planning, Budget and Management
Ministry of the Environment



Dialogue on the
NAGOYA PROTOCOL
between Brazil
and the European Union

